



PRESIDÊNCIA DO CONCELHO DE MINISTROS
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

**“Exploração Pecuária da Herdade de Camarate”
Sociedade Agrícola de Camarate, Lda.**

Processo de AIA nº 1158/2015

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr.^ª Helena Silva

CCDR-LVT (participação pública) – Eng.^ª Lúcia Amorim

CCDR-LVT – Eng.^º João Gramacho

APA, I.P. /ARH Tejo e Oeste – Eng.^ª Sandra Mateus

ICNF – Dr.^ª Dulce Vales

DRAP-LVT – Eng.^º Rui Sousa e Silva

setembro de 2015

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJECTO	Exploração Pecuária da Herdade de Camarate		
TIPOLOGIA DE PROJECTO	Instalações de pecuária intensiva.- (Área Sensível) 3.000 porcos de produção (+ 30kg)	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Sociedade Agrícola de Camarate, S.A.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Proegram - Projeto e Consultoria em Engenharia e Ambiente, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDR LVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	Art. 9º, nº 2, do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro: <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT (DSA/DAMA) - alínea a) - Dr.ª Helena Silva, Eng.ª Lúcia Amorim e Eng.º João Gramacho • APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Eng.ª Sandra Mateus • ICNF - alínea c) - Dr.ª Dulce Vales • DRAP LVT - alínea h) - Eng.º Rui Sousa e Silva 	Data:	30-09-2015
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea c) do n.º 23 (Área Sensível), do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro.		

DESCRIÇÃO DO PROJETO	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>A Sociedade Agrícola de Camarate, S.A. (SAC), tem como objetivo o licenciamento de uma exploração pecuária com produção de porcos e de bovinos de engorda para abate. para um efetivo de 1624 CN. Assim, pretende-se com o presente projeto, obter autorização para a regularização do efetivo para um total de 1624CN, de acordo com o que é estabelecido no novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP).</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>A exploração fica localizada na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, distrito de Santarém. O acesso à Herdade é feito a partir do IC3, no troço que liga Alcochete ao Infantado.</p> <p>Antecedentes</p> <p>O EIA em análise foi precedido pela entrega, em novembro de 2013, na Autoridade de AIA (CCDR LVT), de uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA), ao abrigo do Artigo 12º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.</p> <p>Na deliberação efetuada pela CA, em janeiro de 2014, foi aprovada na generalidade a proposta metodológica apresentada, considerando que a caracterização da situação de referência, a avaliação de impactes, a identificação das medidas de minimização e a definição de planos de monitorização eram adequadas. No entanto, identificou alguns conteúdos que carecem de melhor clarificação e maior desenvolvimento. Foi igualmente recomendado, pela CA, que fossem introduzidos ajustes metodológicos de abordagem a alguns fatores ambientais, o que foi considerado na elaboração deste EIA.</p>
-----------------------------	---

Descrição do Projeto

A área do projeto possui no total 462,51 ha e abrange três propriedades, a Herdade de Camarate, a Herdade de Rio Frio e a Herdade da Bela Vista.

A Herdade de Camarate, com uma área de 220,70 ha, localizada no concelho de Benavente, onde se situam as instalações pecuárias, as áreas de pastoreio dos bovinos, e as áreas de agricultura intensiva de hortícolas e de pastagens, e se realiza a valorização agrícola dos efluentes pecuários produzidos na exploração pecuária.

A Herdade de Rio Frio, com 153,18 ha, localizada no concelho de Alcochete, e a Herdade da Bela Vista, com 89,26 ha, no concelho de Benavente, onde também é realizada atividade agrícola e a valorização dos efluentes pecuários, no âmbito da atividade da SAC, Lda.

A Sociedade Agropecuária Elias e Rodrigues (que precedeu a SAC, Lda. na exploração da Herdade de Camarate) iniciou a sua atividade nos anos 70, centrada na engorda de bovinos para abate.

Em 1979 essa empresa adquiriu uma parcela de terreno com 150,9 ha, com um efetivo de 150 vacas.

Em 1981, num período de crescimento do mercado, a empresa adquiriu mais uma parcela de terreno, com 54 ha, totalizando a propriedade, nessa fase, 204,9 ha.

Em 1982, com a entrada de um novo sócio, a empresa adquiriu uma nova dinâmica, decidindo investir também no setor suinícola, com a construção de uma suinicultura com 350 porcas reprodutoras, em ciclo fechado. Construiu-se ainda uma instalação para abrigo dos bovinos.

A Sociedade Agrícola de Camarate, Lda. foi constituída em 1988, passando a ser a proprietária da Herdade de Camarate. Nesse mesmo ano, solicitou autorização para o exercício de atividade e a classificação da exploração, na ex-Direção Geral dos Serviços Veterinários.

A autorização foi concedida em Setembro de 1990 pela Direção-Geral de Pecuária (Entidade Licenciadora), através da emissão do Título de Exploração de Suínos n.º 238/RO, para um efetivo de 350 porcas reprodutoras e 20 varrascos, como uma Unidade de Produção, em ciclo fechado, com a atribuição da marca de exploração PTSR07B.

A SAC, Lda., aproveitando as infraestruturas já existentes na parcela de terreno com 54ha, reestruturou todos os edifícios de forma a adaptá-los para uma nova suinicultura, com capacidade para 450 porcas reprodutoras, em produção de leitões.

Com a implementação desta nova suinicultura, a capacidade de produção de leitões aumentou, o que obrigou a aumentar a capacidade do setor de engorda. Foi construído um novo pavilhão, na suinicultura antiga.

Nesta fase, a empresa empregava 12 pessoas. Surgiu entretanto a oportunidade de aquisição de uma outra parcela de terreno, com 180 ha, no concelho de Alcochete, contígua às parcelas já detidas, o que aumentou a área de pastagens e forragens para 384,9 ha, e permitiu o aumento de efetivo bovino reprodutor, para 250 vacas.

Em paralelo com o investimento imobiliário, a exploração foi sendo dotada de meios técnicos e logísticos mais evoluídos, destacando-se a construção de um laboratório de inseminação artificial, a implementação de áreas de regadio com vista a um melhor aproveitamento agrícola da propriedade, a eletrificação de quase toda a propriedade, e a construção de sistemas de lagunagem para o tratamento dos efluentes pecuários.

Em junho de 2006, ao abrigo do já revogado Decreto-Lei n.º 202/2005, de 24 de novembro, que regulamentava o exercício de atividade das explorações de bovinos, foi entregue a Declaração de Atividade de Exploração de Bovinos, com a marca de exploração PTSR90A.

Há cerca de 7 anos, a empresa constituiu uma parceria no segmento da suinicultura com o Grupo Raporal, S.A., mantendo todavia o segmento dos bovinos de engorda sob sua gestão direta e exclusiva.

Esta parceria/integração da exploração da Herdade de Camarate no Grupo Raporal, S.A. é semelhante a um arrendamento, mas neste caso apenas das instalações e dos serviços de apoio à produção, sendo da responsabilidade da SAC, Lda. a manutenção das instalações em funcionamento adequado e devidamente licenciadas. O Grupo Raporal, S.A. é proprietário apenas dos porcos, como Produtor, com todas as responsabilidades inerentes aos animais, desde os cuidados veterinários, o fornecimento da alimentação até o abate

em matadouro.

A exploração pecuária da Herdade de Camarate emprega cerca de 200 trabalhadores, distribuídos pelas fábricas de rações, agropecuárias, unidades de transformação e matadouros.

Possuindo a Herdade de Camarate instalações devidamente adequadas à produção de porcos e bovinos de engorda, com as devidas infraestruturas de apoio à produção, aos trabalhadores, habitação para o pessoal, à gestão dos efluentes pecuários e à proteção do meio ambiente. Estes aspetos, acrescidos da proximidade à fábrica de rações e ao matadouro, atribuem à exploração pecuária da Herdade de Camarate um interesse estratégico inquestionável do ponto de vista da disponibilidade para o Grupo Raporal, S.A..

O projeto a implementar, considera a manutenção dos atuais edifícios da instalação, não existindo qualquer nova construção. A instalação possui condições devidamente adaptadas ao novo maneio e em total cumprimento com as normas do bem-estar animal. Também a gestão dos efluentes pecuários, que deve ser tida em consideração para a viabilidade do licenciamento da exploração, cumpre as normas preconizadas nos diplomas a ter em consideração nesta matéria.

As instalações afetas à exploração encontram-se licenciadas pela Câmara Municipal de Benavente, através do Alvará de Licença Sanitária n.º 448, emitido em 20 de novembro de 1989, em nome de Sociedade Agro Pecuária Elias Rodrigues, Lda., averbado a 4 de dezembro de 1989, em nome de Sociedade Agrícola de Camarate, Lda., e pela Informação técnica de Gestão Urbanística que isenta as construções existentes antes de 1964 de licenciamento, Processo 94/2013.

Neste sentido, pretende-se com o presente projeto, obter autorização para a regularização do efetivo para um total de 1624CN, de acordo com o Decreto-Lei n.º81/2013, de 14 de junho, que estabelece o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP).

Com a implementação do projeto estima-se ao nível do produto acabado, uma produção de 20.000 porcos de engorda (adultos), correspondente ao número de animais abatidos no matadouro, e de 1140 bovinos para abate e para reposição do efetivo.

A taxa média de mortalidade será de, aproximadamente, 2%, maior no início de vida dos animais e menor já perto da idade adulta, justificando-se desta forma a diferença entre o número de animais que entram nas instalações e aqueles que serão vendidos para produção de carne.

A exploração possui oito pavilhões:

Quatro pavilhões afetos ao NP1 (suínos): 745 CN, que correspondem a 500 porcas reprodutoras, para produção de porcos para abate (ciclo fechado), em regime intensivo;

Três pavilhões afetos ao NP2 (suínos): 375 CN, que correspondem a 2.500 porcos de engorda, para produção de porcos para abate (recria e acabamento), em regime intensivo;

Um pavilhão afeto ao NP 3 (bovinos): 252 CN, que correspondem a 420 bovinos, dos 6 aos 24 meses, para produção de carne, em regime intensivo;

com diferentes áreas de produção, que totalizam cerca de 11.313,4 m² de área edificada.

NP 4 (bovinos): 252 CN, que correspondem a 300 vacas mais 12 touros reprodutores, para produção de carne, em regime extensivo.

Possui igualmente como instalações de apoio à produção de suínos, um cais de embarque, uma enfermaria, um necrotério, uma oficina para a reparação de equipamentos da exploração, quinze silos e um sistema de retenção por lagunagem.

Ao nível das edificações, a exploração apresenta um conjunto de instalações afetas aos suínos e aos bovinos que incluem:

- Pavilhões de gestação;
- Pavilhões de maternidades;
- Pavilhões de recria e engorda;
- Quarentena;
- Enfermaria;
- Balneários e sanitários;
- Cais de Embarque;
- Rodilúvio;
- Necrotério;
- Pavilhão de acolhimento dos bovinos com enfermaria e cais de embarque;
- Locais de armazenamento de equipamentos agrícolas, silagem, resíduos, entre outros;
- Locais de armazenamento/retenção de EP (lagoas).

Nas instalações sociais encontram-se os balneários e os sanitários. Estas instalações permitem que os funcionários troquem de vestuário quando acedem à exploração, para que o equipamento utilizado no interior da exploração não tenha qualquer contacto com o exterior. No início de cada dia de trabalho, os funcionários que acedem ao interior da exploração são obrigados a utilizar os duches. Por razões sanitárias, a entrada dos funcionários ou de qualquer visitante para a zona limpa será realizada sempre pelas instalações sociais.

Existe ainda um entreposto com cais de embarque que se destina ao carregamento dos animais em viaturas pesadas.

A exploração encontra-se vedada com uma rede metálica de 1,5 m de altura. No interior, uma segunda vedação permite delimitar duas zonas distintas, denominadas de zona suja e zona limpa.

Estas duas zonas possuem acesso restrito e apenas possível pelo filtro sanitário (duches), sendo que na zona suja estão autorizadas as pessoas diretamente ligadas à exploração e os fornecedores de matérias-primas (rações e medicamentos).

O abastecimento de ração é feito diretamente para os silos instalados no limite da zona limpa, não havendo necessidade dos veículos pesados acederem ao seu interior. Nem mesmo os veículos de transporte dos animais ou de recolha dos cadáveres podem aceder à zona limpa, movimentando-se apenas na zona suja da exploração para evitar possíveis contaminações trazidas de outras explorações. A circulação de viaturas na zona suja processa-se por caminhos perfeitamente delimitados e cimentados.

Ao nível de acessos a exploração é dotada de um rodilúvio na entrada da exploração o que permite a desinfecção de todas as viaturas que circulam na exploração. Possui igualmente acessos na zona suja para o abastecimento dos silos, recolha de resíduos e dos subprodutos (cadáveres).

Como zona de arrumos, existe um armazém de matérias-primas, em cada núcleo de produção, que serve principalmente para o armazenamento de alguma ração ensacada para determinados períodos de vida dos animais.

Descrição Sumária do Processo Produtivo

Setor de produção em ciclo fechado (NP1)

Este setor é caracterizado por existirem porcas reprodutoras em permanência, que passam por diversas fases de reprodução, com início na fase da cobrição, depois de confirmação, de gestação, de maternidade e por fim de desmame, voltando a porca a estar pronta para iniciar o ciclo de reprodução.

Quando acedem porcas novas provenientes de outra exploração (reprodutores destinados ao repovoamento ou substituição do efetivo) permanecem no edifício da Quarentena por um período de tempo, onde são, por um lado, rastreados para despiste de patologias passíveis de contaminar os animais existentes na exploração, e por outro lado aclimatizados e adaptados ao microbismo próprio da exploração, quer por contacto gradual com os vários agentes patogénicos, quer por vacinação.

A gestação é feita nas primeiras semanas em celas e posteriormente em parques, já na parte final da gestação, 5 a 8 dias antes do parto, são transferidas para as maternidades. Nesta fase os animais são alimentados em função do seu estado corporal.

As porcas encontram-se alojadas em baias adaptadas ao parto, nomeadamente com sistemas anti-esmagamento dos leitões. A cada lugar de maternidade corresponde também um parque destinado aos leitões equipado com sistema de aquecimento (lâmpada de aquecimento). Após o nascimento dos leitões, estes permanecem perto das mães até atingirem um peso vivo de cerca de 7kg, altura em que são transferidos para a recria e acabamento.

Este setor é caracterizado por dar continuidade ao crescimento de leitões, que foram desmamados das porcas reprodutoras, passando para outro estágio de crescimento onde permanecem cerca de 30 dias até atingirem um peso vivo de cerca de 12 a 15kg.

A passagem do setor de recria para o de engorda, depende unicamente do maneio da exploração, altura em que os animais com uma certa idade são transferidos de uns parques para outros com mais espaço por animal, permitindo-lhes continuar a engordar até cerca dos 100kg de peso vivo. Esta definição de setores depende das condições dos parques, do maneio de cada exploração e da área que cada animal ocupa consoante o seu peso.

Previamente à mudança de animais de uns setores para outros nos pavilhões, os parques são mantidos em vazio sanitário, durante 7 dias, período que inclui lavagem e desinfecção da sala.

Aquando a limpeza no período do vazio sanitário, as paredes, os pavimentos e as valas são limpos com água e desinfetados, altura em que é produzida a maior quantidade de efluentes pecuários. Através da abertura das comportas que ligam as valas às tubagens fechadas, o efluente é encaminhado para o sistema de retenção por lagunagem, onde fica armazenado até ser utilizado para valorização agrícola.

Setor de Produção de recria e engorda (NP2)

Este setor é caracterizado por dar continuidade ao crescimento de leitões, que foram desmamados das porcas reprodutoras, passando para outro estágio de crescimento que é iniciado por volta das 10 a 12 semanas de vida, permanecendo a engordar durante 3,5 meses até atingirem o peso ideal para serem vendidos e abatidos no matadouro. Neste caso, e porque esta instalação não possui porcas reprodutoras, os leitões só depois de desmamados é que entram nas instalações da exploração suinícola.

A passagem do setor de recria para o de engorda, depende unicamente do maneio da exploração, altura em que os animais com uma certa idade são transferidos de uns parques para outros com mais espaço por animal, permitindo-lhes continuar a engordar até cerca dos 100kg de peso vivo. Esta definição de setores depende das condições dos parques, do maneio de cada exploração e da área que cada animal ocupa consoante o seu peso.

A produção está dividida por salas distribuídas pelos quatro pavilhões. Os leitões entram na exploração, em regime de *all in - all out*, ficam alojados em locais independentes dos restantes, não existindo qualquer contacto entre os leitões e os animais que já se encontram na exploração, passando por uma fase de quarentena (período de adaptação e verificação do estado de saúde dos animais).

O sector de recria a engorda é constituído por quatro pavilhões, divididos por salas separados em pequenos parques.

Previamente à entrada de leitões nestes pavilhões, os parques são mantidos em vazio sanitário, durante 7 dias, período que inclui lavagem e desinfecção da sala.

Aquando a limpeza no período do vazio sanitário, as paredes, os pavimentos e as valas são limpos com água e desinfetados, altura em que é produzida a maior quantidade de efluentes pecuários. Através da abertura das comportas que ligam as valas às tubagens fechadas, o efluente é encaminhado para o sistema de retenção por lagunagem, onde fica armazenado até ser utilizado para valorização agrícola.

Setor de produção de engorda de bovinos (NP3)

Este núcleo de produção possui capacidade instalada para 420 bovinos e é caracterizado por dar continuidade ao crescimento de bovinos, que foram desmamados das vacas parideiras, passando para outro estágio de crescimento que é iniciado por volta dos 5 a 7 meses de vida com 170 a 240kg de p.v., permanecendo a engordar durante 4 a 7 meses até atingirem o peso ideal para serem vendidos e abatidos no matadouro ou para reposição do efetivo.

Este núcleo não possui uma época de cobrição definida, ocorrendo ao longo de todo o ano. Os animais são encaminhados para o parque de maneio onde é realizado o exame reprodutivo. Posteriormente, e caso seja positivo, as vacas são separadas por grupos, gestação precoce (até 3 meses), gestação média (3 a 6 meses) e gestação avançada (mais de 6 meses). Os animais negativos retornam ao grupo de animais não gestantes na presença dos touros.

As instalações associadas a este núcleo de produção são constituídas por parques de maneio, com capacidade para receber todo o efetivo reprodutor. Como apoio à produção existe igualmente a manga de manipulação, zona para observação e tratamento dos animais, balança para controlo de peso dos reprodutores e vitelos, cais de embarque para carga e descarga de animais.

O fornecimento de alimento aos animais é efetuado de forma totalmente automática estando o alimento sempre disponível. Os diferentes tipos de alimento encontram-se armazenados preferencialmente nos quinze silos existentes na exploração, com capacidade de armazenamento para 201 ton, a partir dos quais são encaminhados para os vários pavilhões através de parafusos-sem-fim até aos respetivos comedouros dentro de cada pavilhão. De acordo com o estágio em que cada animal se encontra assim será o tipo de ração a administrar.

Setor de produção de engorda de bovinos em pastoreio (NP4)

A produção de vitelos para recría e posterior abate funciona em regime extensivo, onde os animais permanecem em áreas de pastoreio. Este núcleo de produção possui capacidade para 300 vacas com os respectivos vitelos e 12 touros reprodutores.

A área de pastoreio afeta ao presente núcleo encontra-se dividida por 13 parcelas, distribuídas pela Herdade de Camarate e a Herdade de Rio Frio

Sistema de ventilação e climatização

Os pavilhões encontram-se equipados com sistemas de ventilação que permitem manter em condições ótimas a temperatura e a qualidade do ar interior. Este sistema consiste em ventiladores nas paredes dos edifícios que extraem o ar viciado do interior forçando a entrada de ar fresco através de janelas na parede contrária.

Estas janelas possuem um sistema de abertura automática coordenada com os ventiladores em função da temperatura interior. Os pavilhões possuem ainda janelas de grandes dimensões que serão abertas caso exista uma avaria no sistema de ventilação forçada ou no caso de este sistema não ser suficiente para o correto arejamento dos pavilhões.

Consumos

A água consumida quer para fins domésticos e industriais nos núcleos provem de 2 captações de águas subterrâneas licenciadas e é encaminhada para depósito/reservatório após desinfeção. Não prevêem a necessidade de novas captações.

A água de consumo industrial é utilizada para o abeberamento dos animais e para as lavagens de instalações e equipamentos.

A rede de distribuição de água industrial é feita por tubagem com depósitos intercalares para possibilitar o tratamento médico e profilático por grupo de animais.

As águas domésticas provenientes das instalações sociais são encaminhadas para uma fossa séptica e posteriormente para o sistema de retenção de EP.

As águas industriais resultam da lavagem das instalações/parques e da drenagem das valas em betão existentes sob os parques. Estes efluentes são encaminhados para uma fossa de receção (em betão) e seguem para o sistema de retenção de efluentes pecuários, impermeabilizado com argila.

A quantidade anual de efluente pecuário produzido na exploração é de 28.483m³ (considerando o valor corrigido no aditamento ao EIA). A quantidade anual de águas de lavagem produzidas na exploração é de cerca de 14.933m³ (1.120CN x 2m³/0,15CN), de acordo com a Portaria n.º259/2012, e a produção anual de chorume é cerca de 13.550 m³, de acordo com o CBPA (2009) (efetivo de 500 porcas reprodutoras (NP1) e 2500 porcos de engorda (NP2), a que corresponde uma produção anual de 500 x 19,1 = 9.550 m³, 2.500 x 1,6 = 4.000 m³)

Este sistema de retenção possui uma capacidade de armazenamento de 9308 m³ (incluindo as valas sob os parques (2950 m³), as fossas de receção (2856 m³) e as duas lagoas (3502m³). Cada lagoa possui um volume de 1751 m³, permitindo uma retenção de 120 dias, cumprindo a Portaria n.º 631/2009 de 9 de junho, e o n.º5, art.10.º da Portaria 256/2012 de 28 de agosto (localização em Zona Vulnerável)

As lagoas foram construídas em 2011, com as seguintes características: 4m de altura total, 3,5m de altura útil e um bordo livre de 0,5m. e ainda não foram limpas. Não possuem tubagem de descarga e ainda não foram limpas. O efluente pecuário é retirado com um *Jopper* para ser valorizado nas parcelas agrícolas da área de estudo.

Não existe produção de estrume no NP1 e NP2, uma vez que não existirá separador de sólidos (tamisador), contrariamente ao que foi referido no Relatório Síntese. A quantidade anual de estrume produzida pela pecuária é cerca de 2.940m³ (420 x 7m³ = 2.940m³), proveniente apenas do NP3 (bovinos).

Nos núcleos de produção não possuem sistema de drenagem de águas pluviais, sendo estas encaminhadas naturalmente pelo terreno até ao meio hídrico mais próximo, linhas de água e zona de marinhas.

Relativamente aos parques de estrumes, encontram-se impermeabilizados com betão e não possuem rede de drenagem para a recolha de escorrências. O parque de estrumes n.º 1 não se encontra coberto e o parque de estrumes n.º 2 encontra-se parcialmente coberto.

O consumo estimado de ração anual é na ordem dos 7350 ton: 3720 ton (NP1), 2.070 ton

	<p>(NP2), 960ton (NP3) e 600 ton (NP4).</p> <p>Energia</p> <p>Os tipos de energia utilizados na exploração são energia elétrica com uma potência instalada de 260kVA (160kVA no PT do NP1 e 100kVA no PT do NP2). Ao nível do consumo de energia elétrica, estima-se que seja de cerca de 357.000 kWh/ano.</p> <p>Resíduos</p> <p>A gestão dos resíduos produzidos na exploração é organizada, exigindo cuidado no seu manuseamento e acondicionamento em local apropriado, em contentores devidamente identificados, permitindo desta forma uma utilização acessível a todos os trabalhadores.</p> <p>Posteriormente os resíduos são encaminhados para empresas ou entidades devidamente licenciadas, para reciclagem, valorização ou eliminação.</p> <p>Cadáveres dos animais</p> <p>A exploração possui um necrotério na entrada da exploração, que acondiciona e armazena os cadáveres, em condições adequadas de refrigeração e limpeza até à recolha por empresa autorizada para o efeito.</p> <p>O necrotério possui condições controladas de climatização, com uma temperatura média no interior de cerca de 8°C, de forma a evitar a produção de odores e a proliferação de animais e insetos indesejados na exploração, mantendo a mesma em boas condições de higiene, até à recolha e posterior eliminação pela empresa ITS-Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A., autorizada para o efeito, ao abrigo do Contrato SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais), de acordo com as necessidades da exploração.</p> <p>A saída dos cadáveres e dos restos dos partos é efetuada com o acompanhamento da Guia de Acompanhamento de Subprodutos de Origem Animal - cadáveres, Modelo 376/E-DGV, com indicação da quantidade, local de origem, destino e o responsável pelo transporte, que fica arquivada na exploração como comprovativo do adequado destino aos cadáveres.</p>
--	--

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO
APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJECTO
<p>Ordenamento do Território</p> <p>Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PRO AML)</p> <p>O concelho de Benavente insere-se no âmbito territorial do PROT OVT (publicado pela RCM n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, sujeita à Decl. Retif. n.º 71-A/200, de 2 de outubro) e o concelho de Alcochete no âmbito territorial do PROT AML (ratificado pela RCM n.º 68/2002, publicado no DR n.º 82, I-Série-B, de 8 de abril).</p> <p>Os PROT constituem instrumentos de desenvolvimento territorial de natureza estratégica, que consubstanciam o quadro de referência a considerar na elaboração de instrumentos de planeamento territorial (IPT). O plano regional é um instrumento de desenvolvimento territorial vinculativo das entidades públicas, estabelecendo recomendações e um quadro de referência para a ação dos agentes públicos envolvidos na sua aplicação, obrigando as entidades responsáveis pelos atos administrativos a fundamentar a decisão aprovada, sempre que não respeite as suas orientações.</p> <p>Ainda que os PROT não vinculem diretamente interesses particulares, atenta a natureza e dimensão da pretensão, considera-se relevante mencionar algumas das diretrizes aplicáveis referidos instrumentos.</p> <p>PROT OVT - concelho de Benavente</p> <p>Relativamente às opções estratégicas de base territorial, as atividades agropecuárias enquadram-se no eixo estratégico 4 - <i>Descobrir as novas ruralidades, para o qual é estabelecido, entre outros, o seguinte objetivo estratégico: "Incrementar e consolidar, de forma sustentável, a competitividade das fileiras de produção agrícola, florestal e agropecuária, valorizando os produtos de grau elevado de diferenciação e qualidade, e garantindo uma valorização ambiental, paisagística, da biodiversidade e dos recursos naturais, e da valência turística dos espaços rurais."</i></p>

Ao nível setorial, consideram-se as seguintes diretrizes específicas:

2 – No domínio das atividades de pecuária intensiva, transformação e distribuição agroalimentar e florestal, condicionar a ocupação e uso do solo às seguintes diretrizes:

2.1 – Promover a adoção, por parte das entidades competentes, de mecanismos de tratamento prioritário dos processos de licenciamento de iniciativas empresariais integradas no contexto das fileiras estratégicas propostas no âmbito do Plano Estratégico Nacional 2007-13 (PEN)

2.2 – Definir condições e identificar áreas para a implantação de novas unidades sectoriais produtivas e para a deslocalização de unidades que estejam em conflito com outros sectores

2.3 – Requalificar os territórios com elevada carga primária intensiva – suiniculturas, boviniculturas e explorações avícolas – sem tratamento coletivo de efluentes

2.4 – Salvar a permanência em solo rural das áreas com unidades produtivas pecuárias.”

De acordo com o Modelo Territorial do PROTOVT a área abrange parcialmente a Unidade Territorial 10 - lezíria do Tejo e maioritariamente a Unidade Territorial 14b - Charneca Ribatejana Sul, especificamente *Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal - Agricultura intensiva de regadio* e também *Floresta multifuncional e pecuária extensiva*. Nestas, o PROTOVT identifica a localização de manchas de montado de sobro, com condições para a o desenvolvimento de indústria corticeira e prática de sistemas agro-pastoris.

A zona de Floresta Multifuncional e Pecuária Extensiva; *“corresponde, no essencial, à zona da Charneca Ribatejana aonde se encontra localizada uma das maiores manchas de montado do País, reunindo condições favoráveis ao desenvolvimento da indústria corticeira e para a prática de sistemas agro-silvo-pastoris.”*

“Também com expressão territorial concentrada foi identificada a subárea da Pecuária Intensiva (suinicultura e avicultura) para a qual deverão ser criadas as condições ambientais necessárias para que as atividades existentes possam vir a coexistir com uma valorização sustentada dos recursos naturais, paisagísticos e patrimoniais das zonas rurais onde se localizam (Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-Industriais), tornando-os, assim, compatíveis com a expansão futura de turismo de qualidade nas sub-regiões do Oeste e Vale do Tejo”

Ao nível da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), a área insere-se na rede complementar, identificando-se Montados e Paisagem Notável.

Ao nível dos riscos identificam-se algumas áreas perigosas de inundação por cheia progressiva e perigosidade sísmica elevada.

PROT AML - concelho de Alcochete

A área insere-se na parcialmente na Unidade Territorial 1 - Estuário do Tejo e também na Unidade Territorial 15 - Nascente Agro-Florestal - Área Agro-Florestal.

O PROT classifica a UT 1 como uma área de importância estratégica ao nível metropolitano e nacional. A UT 15 é associada a uma ocupação extensiva homogénea, assente numa exploração florestal ligada ao montado de sobro. Trata-se de uma unidade parcialmente integrada na RNET, possuindo um valor agrícola e ecológico relevante.

Ao nível da ERPVA, apresenta-se associada a uma Ligação/Corredor Estruturante Primário - CEP (associado ao estuário do Sado) e localiza-se na confluência de dois Corredores Estruturantes Secundários (CES).

Para o CEP o PROT estabelece a necessidade das atividades económicas localizadas na sua envolvente tenham atenção ao funcionamento deste importante ecossistema. Deve ainda ser dada especial atenção aos territórios atravessados pelos CES no sentido de manter e viabilizar a conectividade entre as áreas e sistemas existentes.

Face ao exposto considera-se que o projeto não vem colocar em causa as orientações estratégicas dos PROT, desde que a manutenção desta atividade em solo rural não entre em conflito com outros setores (ex: ambientais e económicos).

Plano(s) Diretor(es) Municipal(is)

O projeto contempla duas propriedades localizadas no concelho de Benavente (Herdade de Camarate e Herdade da Bela Vista) e uma propriedade localizada no concelho de Alcochete (Herdade de Rio Frio).

Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente

O PDM de Benavente em vigor, foi ratificado pela RCM nº 164/95 de 21 de Setembro, publicado no DR, I Série-B nº 282 de 7 de dezembro, sujeito a diversas alterações ao longo dos anos:

1. A propriedade da **Herdade da Belavista**, local de aplicação de **efluentes pecuários** (utilização agrícola), está totalmente abrangida por *Espaço Natural* (RNET).

O PDM refere que se trata de uma área de elevada sensibilidade (vd, artigo 40º) e remete a sua regulação para a Portaria 481/79, de 7/9 (vd. artigo 41º).

Importa referir que a Herdade abrange solos da RAN (cf. carta de condicionantes do PDM).

2. A **Herdade de Camarate** onde se localizam as instalações (NP1, NP2 e NP3) e é também local de aplicação dos

efluentes pecuários (NP4), está parcialmente abrangida por “Espaço Agrícola” - categoria de “Área Agrícola de RAN” e “Espaço Florestal” - categoria de “Área de Floresta de Produção”.

Duas pequenas faixas da propriedade (sem edificações) abrangem “Espaço agrícola”, categoria de “Área agrícola não incluída na RAN

Cerca de 161ha inserem-se em *Espaço Agrícola* e 59ha em *Espaço Florestal*.

3. As edificações associadas aos NP1 e NP3 inserem-se em “Espaço Agrícola” (artigo 29º), categoria de “Área Agrícola de RAN” (artigos 30º, 31º, 32º, 33º e 34º). As edificações associadas ao NP2 inserem-se em Espaço Agrícola em “Área Agrícola de RAN” e “Área Agrícola Não incluída na RAN” (artigos 30º, 31º, 32º, 33º e 34º).

Segundo o PDM (artigo 32º), em “Área Agrícola de RAN”, as instalações para apoio à atividade agrícola e para agropecuária são admitidas a título excepcional (sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização - n.º 2) em parcelas de terreno com área superior a 1ha e desde ue não condicionada por regime, servidão ou restrição que contrarie o uso previsto, designadamente REN, regime hídrico e regime de fomento hidroagrícola (n.º 3).

Segundo o n.º 4 do artigo 32º, a área de construção ou de utilização não deve exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de construção 0,05 (incluindo eventual habitação e outras) - al a), devendo a edificação implantar-se a 20m do limite do terreno ou, em casos excepcionais, no mínimo 10 metros - al. b). A altura máxima permitida é de 7.50m, podendo ser excedida em silos, depósitos de água, etc, em instalações especiais tecnicamente justificadas- al c).

As alíneas d), e) e f) estabelecem condições ao nível das redes, sistema de tratamento de efluentes e infiltrações no solo, cuja verificação depende das entidades competentes. As alíneas g) e h) tratam de acessos e estacionamento. A alínea i) impõe como área máxima afeta à implantação das construções, arruamentos estacionamento e demais áreas pavimentadas, um máximo de 0.10 da área global da parcela.

4. Tendo em vista aferir do cumprimento das normas do PDM, segundo o EIA temos:

NP 1 - constituído por 15 edifícios (+ necrotério + rodilúvio)

Área de construção (total) = 6.905,26 m²

n.º de pisos = 1

Cérceas = 3.0m e 4.5m

NP 2 - constituído por 9 edifícios (+lagoas + necrotério + rodilúvio+cais de embarque)

Área de construção (total) = 2.712,22 m²

n.º de pisos = 1

Cérceas = 3.0m e 4.5m

NP 3 - constituído por 4 edifícios que não possuem sem título/autorização (+ silos + parque de estrumes n.º 1)

Área de construção (total) = 5.276,09 m²

n.º de pisos = 1

Cérceas = 3.0m e 4.5m

Do ponto de vista do **uso**, as instalações associadas ao NP2 consubstanciam uma atividade já existente anterior ao PDM, cujos edifícios estariam isentos de licenciamento. Algumas das restantes instalações terão sido sujeitas a licenciamento antes do PDM, (alvará de licença de utilização n.º 65, de 26-10-1989.

Em termos de **parâmetros** e porque a área afeta a *Espaço Agrícola* abrange sensivelmente 161ha, considerando as instalações agropecuárias, temos um índice de construção de 0.009 (14.893,57m² / 1610000 m²), inferior aos 0.05 máximos do PDM.

Contudo, importa referir que no cálculo do índice terá de se considerar também a área afeta à habitação/residência do proprietário. Ainda que se desconheça a legalidade e características/área da habitação, dada a margem obtida entre o índice 0.09 e 0.05 do PDM, é possível concluir que o índice de construção resultante será sempre inferior aos 0.05 do PDM, cumprindo o PDM.

Relativamente ao afastamento aos limites do terreno (edificações e outras instalações) encontra-se assegurada a distância mínima de 20m (ou em casos excepcionais de 10m).

Relativamente à altura dos edifícios, a cércea/altura das construções é inferior a 7.50m. Contudo não é quantificada a altura das instalações especiais, que é o caso dos silos, que podem ultrapassar o referido valor.

Segundo o PDM, as áreas de estacionamento devem deter **dimensão e pavimento adequados** à utilização pretendida, aspeto que deverá ser acautelado em fase de licenciamento.

Finamente, a alínea i) do n.º 4 do artigo 32º impõe que a “*área global afeta à implantação de construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não pode exceder 0,10 da área global da parcela.*

Ora, o conceito de área pavimentada poderá não ser pacífico.

Assim, importa recorrer ao conceito de *índice de impermeabilização do solo* do PDM (al. j) do n.º 2 do artigo 4º) que se verifica ter por base a *área pavimentada*. Assim, considera-se que para efeitos de aferição da referida norma, a área pavimentada não se limita ao conceito corrente de *área impermeabilizada do solo*, mas sim à área que salvaguarda e garante a proteção do uso do solo e mede a utilização não agrícola do solo/espço agrícola, ou seja, não se trata de uma regra relativa à qualidade do pavimento/tipo de revestimento, mas sim à área que é de facto pavimentada.

Assim, assumindo que a *área impermeabilizada* da Herdade de Camarate (15.190,60m) corresponde à área impermeabilizada que serve o conceito de *índice de impermeabilização* do art.º 4º do regulamento do PDM (isto é, corresponde à área de terreno pavimentada incluindo arruamentos e estacionamento não revestidos) temos o valor de área pavimentada de 9.4% da propriedade abrangida por espaço agrícola (15.190,60 x 100% / 1610000), valor este inferior aos 10% do PDM.

A restante área da propriedade Herdade de Camarate, onde se preconiza a aplicação de efluentes pecuários (NP4), está classificada como “Espaço Florestal”, categoria de “Área de Floresta de Produção”, regulada pelos artigos 35º a 39º do regulamento do PDM, não se encontrando assinaladas em termos de ordenamento restrições às ações previstas nestes espaços (no NP 4 não se localizam quaisquer instalações, não constitui o setor de produção de engorda de bovinos, mas sim onde a produção de vitelos para recria e posterior abate funciona em regime extensivo, em que os animais permanecem em áreas de pastoreio).

5. Salienta-se que segundo o EIA existem outras atividades/ações/intervenções na Herdade de Camarate, algumas dela não diretamente relacionadas com o projeto:
 - em Espaço Florestal a prática silvo-pastoril, com a valorização agrícola de efluentes pecuários (estrume) dos bovinos, não se prevendo construções,
 - em Espaço Agrícola a agro-pecuária, a vertente agrícola na produção de milho, azevém e trevo, a vertente pecuária na produção de porcos e bovinos.
6. Importa ainda referir não estamos perante uma atividade considerada insalubre ou incómoda, no conceito do artigo 89º do regulamento do PDM, segundo o qual esse tipo de atividades apenas se pode localizar nas categorias de “área agrícola não incluída na RAN, “área de floresta de produção”, em terreno não abrangido pela REN, ZEP ou servidão ou restrição de utilidade pública.
7. Note-se que a salubridade terá sempre de estar acautelada e os eventuais incómodos causados às populações da envolvente mais próximas podem ser minimizados (se ocorrerem).
8. Finalmente, importa que a CM de Benavente e as restantes entidades competentes ao nível das servidões/restrições de utilidade pública emitam parecer favorável:

Consultadas as entidades responsáveis, estas emitem parecer favorável, deste que sejam cumpridas as condicionantes e medidas de minimização propostas neste parecer.

PDM de Alcochete

O Plano Diretor Municipal de Alcochete, ratificado pela RCM nº 1141/97, de 17 de julho, foi publicado no DR, I Série-B nº 193, de 22 de agosto.

Observa-se que, de acordo com a Planta de Ordenamento, os locais de aplicação de efluentes na herdade de Rio Frio são abrangidos por Espaço Natural, categoria I (Artigos 21º, 22º e 23º).

Estas áreas correspondem às mais sensíveis do território municipal do ponto de vista biofísico e correspondem às áreas da REN. Segundo o artigo 22º do Reg. do PDM, nos *espaços naturais* são interditas *instalações pecuárias* (alínea f)).

Para estas áreas, encontra-se estabelecido que os usos permitidos e as regras de edificabilidade obedecem ao disposto no RJREN, segundo o qual o espalhamento de efluentes no solo, não é considerado uma ação interdita.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

O projeto contempla duas situações distintas, as edificações afetas à exploração pecuária e respetivas infraestruturas (Herdade de Camarate - Concelho de Benavente) e a utilização agrícola dos efluentes pecuários nas 3 propriedades (Herdade de Camarate e Herdade da Bela Vista - Concelho de Benavente e Herdade de Rio Frio - Concelho de Alcochete), sendo que estas não se encontram interditas pelo RJREN.

No EIA é mencionado o diploma do RJREN, destacando “que as áreas pertencentes à REN não serão alvo de intervenção direta do projeto (construção de edificações ou infraestruturas) encontrando-se exclusivamente abrangidas pelas zonas de espalhamento de efluentes pecuários e pastoreio de animais”.

O Município de Benavente tem carta de REN aprovada pela RCM nº 61/2002 de 23 de Março, alterada pela RCM nº 183/2007 de 18 de Dezembro e pelo Aviso nº 6683/2013 de 22 de maio.

De acordo com a carta da REN concelhia em vigor, observa-se a Herdade de Camarate é parcialmente abrangida (Núcleo NP2 - 4 pavilhões e lagoas) pela tipologia “Estuário e Zona Húmida Adjacente”, que de acordo com a

correspondência apresentada no Anexo IV do DL n.º 166/2008, na sua atual redação, se intitula “Águas de Transição e Leitões, Margens e Faixas de Proteção”.

De acordo com o disposto no Decreto n.º 151-B/2013 de 31 de Outubro, considera-se no âmbito do RJREN, que o Estudo de Impacte Ambiental da exploração pecuária, a implementar no concelho de Benavente e Alcochete, permite enquadrar as edificações do Núcleo NP2 no artigo 40º do RJREN, que se encontram assim dispensadas da aplicação do regime das áreas integradas na REN.

Relativamente às lagoas anaeróbias inseridas em solos afetos a esta restrição de utilidade pública, considera-se, face ao exposto, que estabelecem usos e ações que não poderão ser aceites por esta CCDR no âmbito do RJREN.

Tendo em conta a medida preconizada de impermeabilização das lagoas anaeróbias de retenção de efluentes pecuários, com recurso a geomembranas em PEAD, o que ocasionará a necessidade de estas serem esvaziadas, considera-se que a solução do problema passaria pela sua deslocalização para áreas de menor sensibilidade.”

“O concelho de Alcochete não dispõe de delimitação de REN eficaz, pelo que o enquadramento das ações preconizadas será efetuada com base no disposto no artigo 42º do DL 239/2012 de 2 de Novembro, segundo o qual as ações do tipo das previstas no nº 1 do artigo 20º carecem de autorização da CCDR caso sejam implementadas nas áreas identificadas no Anexo III desse diploma legal.

As ações que dizem respeito à aplicação de efluentes pecuários, não se encontram interditos pelo RJREN, pelo que não será necessário verificar o seu enquadramento no referido artigo.”

Conclusão Setorial

Relativamente ao PROT OVT e o PROT AML verificou-se o projeto sujeito a AIA não vem colocar em causa as orientações estratégicas dos PROT, desde que a manutenção desta atividade em solo rural não entre em conflito com outros setores (ex: ambientais e económicos).

Nos termos do PDM de Benavente:

Verificou-se que alguns dos edifícios do projeto sujeito a AIA não se encontram licenciados, contudo a sua regularização/legalização é passível face ao ordenamento do PDM, desde que salvaguardado o cumprimento das regras/normas do regulamento do PDM e ainda no caso de não existirem condicionamentos decorrentes de regimes, servidões ou restrições que contrariem o uso previsto, designadamente da REN.

Porque estão em causa áreas classificadas como RAN, o projeto carece de pronúncia favorável da ERRALVT.

Nos termos do PDM de Alcochete:

As atividades a desenvolver em área do município de Alcochete, associadas ao projeto, não se enquadram no conceito de instalação pecuária, como tal definido na alínea r) do artigo 2º do DL n.º 81/2013, de 14/06 (NREAP).

Porque a Planta Condicionantes do PDM identifica que o local se insere em Zona de Proteção Especial do Tejo (ZEP), compete ao ICNF (que integra a CA) avaliar os efeitos das ações preconizadas face ao regime aplicável.

No âmbito da REN:

- Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de Outubro, considera-se no âmbito do RJREN, que o Estudo de Impacte Ambiental da exploração pecuária, a implementar no concelho de Benavente e Alcochete, permite enquadrar as edificações do Núcleo NP2 no artigo 40º do RJREN, que se encontram assim dispensadas da aplicação do regime das áreas integradas na REN.

- Relativamente às lagoas anaeróbias inserido em solos afetos a esta restrição de utilidade pública, considera-se, face ao exposto, que estabelecem usos e ações que não poderão ser aceites por esta CCDR no âmbito do RJREN.

- Tendo em conta a medida preconizada de impermeabilização das lagoas anaeróbias de retenção de efluentes pecuários, com recurso a geomembranas em PEAD, o que ocasionará a necessidade de estas serem esvaziadas, considera-se que a solução do problema passaria pela sua deslocalização para áreas de menor sensibilidade.

Face ao exposto, considera-se que o projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas dos 2 PROT e tem enquadramento nos dois PDM, contudo e apenas se forem acauteladas as questões referidas na apreciação e os pareceres favoráveis das entidades.

Nestes termos, tendo presente as normas dos planos em vigor para o local e os antecedentes das instalações existentes, entende-se que em matéria de Ordenamento do Território o projeto apresenta condições para a sua viabilização, desde que seja garantida a deslocalização das lagoas e seja verificado o cumprimento das questões referidas, nomeadamente ao nível do PDM de Benavente.

Recurso Hídricos

Situação de referência

A área de estudo corresponde à envolvente de 3 km em torno da área do projeto, onde estão inseridas as instalações da exploração pecuária, a área de pastoreio e onde é valorizado o efluente pecuário. Nesta área predominam os espaços agro-pastoris e de áreas de matos e florestais, bem como a existência de uma grande extensão de zonas

húmidas associadas ao leito de cheia do rio Tejo. Os aglomerados populacionais mais próximos são os de Alcochete (5 km), Samora Correia (17km) e Montijo (12 km).

Os NP inserem-se em áreas classificadas de RAN e as parcelas propostas para espalhamento inserem-se em áreas de RAN e REN, inseridas neste caso na tipologia áreas de máxima infiltração. Todo o projeto se insere na área de influência da zona sensível (produção conchícola) ao abrigo do Decreto-Lei nº149/2004 de 22 de junho, nomeadamente aplicação da Diretiva n.º 91/492/CEE) e em zona vulnerável do Tejo (nº 5). Verifica-se ainda a sobreposição de áreas propostas para espalhamento com zonas ameaçadas por cheia (ZAC). No caso das lagoas, não tendo sido disponibilizada a sua localização, esta sobreposição com ZAC deverá ser confirmada.

Na caracterização dos recursos hídricos foi tido em conta a informação constante nos seguintes documentos:

- Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do TEJO;
- Sistema Nacional de Informação dos recursos hídricos (SNIRH);
- Inventário Nacional de sistemas de abastecimento de Água e Águas Residuais (INSAAR);
- Dados fornecidos pela Administração Região Hidrográfica (ARHTEjo) e Comissão de coordenação Desenvolvimento Regional (CCDRLVT);
- Carta militar

Caracterização Hidrográfica

A área de estudo localiza-se na sub-bacia hidrográfica Estuário do Tejo sendo atravessada ou marginada por diferentes linhas de água. Assim:

- A parcela de espalhamento denominada Herdade da Bela Vista é marginada a Norte pela linha de água “Vale de Frades” e atravessada por uma pequena linha de água com menos de 2 km de extensão. A Sul, faz fronteira com a Marinha da Bela Vista;
- As parcelas de espalhamento denominadas Herdade de Camarate fazem fronteira com a Marinha Nova. As parcelas mais a Este são ainda atravessadas por uma pequena linha de água com menos de 2 km de extensão;
- As parcelas de espalhamento denominadas Herdade de Rio Frio localizam-se no Vale da Maçaroca e no Paúl da Barroca, ambas em terrenos classificados como arrozais.

A área de projeto bastante plana e os terrenos permeáveis conduzem a uma reduzida densidade da rede hidrográfica.

Qualidade de água superficial

A área de estudo interjeta as massas de água Ribeira Vale Michões (PTO5TEJ1114), Tejo-WB2 (PTO5TEJ1116) e Vala da Asseiceira (HMWB - jusante Barragem Venda Velha) (PTO5TEJ1118) , as quais apresentam, respetivamente, uma classificação do estado ecológico de "Mau", "Indeterminado" e "Medíocre", de acordo com a avaliação do estado das massas de água superficiais, incluída no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH Tejo), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março.

Recursos hídricos subterrâneos

O Projeto de Regularização da Exploração Pecuária da Herdade de Camarate localiza-se na Bacia do Tejo-Sado / Margem Esquerda (PT_T3), integrando-se esta na Unidade Hidrogeológica da Bacia do Tejo-Sado.

As características desta massa de água variam em função da importância das camadas Pliocénicas e da constituição e espessura das formações Miocénicas. Assim, e de um modo geral, o sistema é constituído por um aquífero superior livre, instalado nas camadas do topo do Pliocénico e depósitos detríticos mais recentes, sobrejacente a um aquífero confinado, multi-camada, que tem como suporte as camadas da base do Pliocénico e camadas greso-calcárias atribuídas ao Helveciano superior. Subjacente a este conjunto, separado por formações margosas espessas, existe ainda um outro aquífero, confinado, também multi-camada, tendo por suporte formações greso-calcárias da base do Miocénico.

A recarga de toda a massa de água é feita diretamente através da precipitação, infiltrando-se a água nos terrenos Pliocénicos e Quaternários, que por sua vez cedem parte dessa recarga às formações miocénicas subjacentes, por drenância, podendo estas receber também diretamente nas áreas onde afloram. Parte da recarga é feita também a partir das linhas de água principais.

No aquífero, o percurso normal do escoamento subterrâneo tende a acompanhar o desenvolvimento da rede de drenagem superficial, em direção ao Estuário do Rio Tejo, para onde convergem as principais linhas de fluxo hídrico subterrâneo dos aquíferos que representam.

Mais localmente e tendo em conta a bibliografia existente e as informações acerca das captações existentes na envolvente, nomeadamente os relatórios de sondagem das duas captações públicas localizadas mais a N, refere-se o seguinte:

- As formações aquíferas exploradas são predominantemente arenosas, por vezes com alguma componente

grosseira;

- Tendo em conta o comportamento de aquífero multicamada descrito acima para a massa de água em questão e os inúmeros poços identificados na área envolvente, é de supor a existência de, pelo menos, 2 níveis aquíferos:
 - Um mais superficial, essencialmente aproveitado por captações do tipo poço e furos curtos (até 20-30 metros), estando mais suscetível às variações climáticas e a episódios de contaminação. Neste nível é de esperar que a profundidade do nível da água varie entre os 1,0m e os 3-4m;
 - Um mais profundo, a partir dos 30-40 metros de profundidade, apenas explorado por captações do tipo furo. Trata-se de um aquífero instalado em areias com algumas intercalações argilosas, podendo conferir algum semi-confinamento e conseqüentemente uma proteção natural. O nível de água varia consideravelmente, uma vez que muitas das captações a explorar este nível também possuem ralos a captar o nível mais superficial.

Em termos de escoamento subterrâneo, e tendo em conta a morfologia plana existente na área, é de supor que ambos os níveis acima identificados apresentem um escoamento para NW, em direção ao estuário do Tejo.

Considerando a complexidade hidrogeológica existente, a vulnerabilidade à poluição varia tendo em conta o aquífero interessado. Assim e tendo em conta a metodologia EPPNA, para o aquífero mais superficial a vulnerabilidade deverá ser alta, enquanto para o aquífero mais profundo deverá ser média, contudo, depende sempre do grau de confinamento deste aquífero.

Em termos de captações de água subterrânea privadas, foram identificadas algumas captações na área envolvente da exploração. Assim, importa referir o seguinte:

- A Exploração Pecuária da Herdade de Camarate é abastecida por duas captações (processos 62923 e 62857) de água subterrânea, do tipo furo vertical e com profundidades entre os 100 e 120 metros. Estas captações encontram-se devidamente licenciadas (títulos n.º A007819.2015.RH5 e A003986.2015.RH5) e apresentam as finalidades de Abeberamento Animal e Rega;
- A captação privada mais próxima dos núcleos de exploração localiza-se a cerca de 300 metros de distância do núcleo de exploração n.º 2. Trata-se de uma captação do tipo furo vertical e que se encontra licenciada para pesquisa e captação de água subterrânea (título n.º A010155.2015.RH5). A profundidade prevista é de 175 metros e a finalidade é a rega;
- Salienta-se, ainda, a existência de três captações junto da área de espalhamento mais a Sul e localizada na Herdade de Rio Frio. Trata-se de captações do tipo furo vertical e com finalidade de rega. Importa referir que são captações existentes na base de dados da regularização e sem processo de licenciamento, pelo que ainda não foi confirmada a localização das mesmas.

Em termos de captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público, no concelho de Benavente existem 12 captações, sendo que a captação mais próxima da Exploração Pecuária da Herdade de Camarate situa-se a cerca de 18 km de distância. Assim, as captações mais próximas localizam-se já no concelho de Alcochete e correspondem às captações FR1, PS5 e JK3 do polo de captação de Alcochete, pertencente à Câmara Municipal de Alcochete. Estas captações possuem profundidades que variam entre os 169 e os 256 metros, com ralos entre os 69 e os 232.5 metros de profundidade.

Relativamente a perímetros de proteção, refere-se que as captações acima referidas possuem perímetro de proteção aprovado e publicado em Diário da República, através da Portaria n.º 1188/2010, de 17 de Novembro. Os quatro núcleos de exploração e as várias áreas de espalhamento não intersejam o referido perímetro de proteção.

Em termos de qualidade da água, de acordo com análises efetuadas a amostras colhidas nos furos existentes na Exploração Pecuária da Herdade de Camarate e a um na envolvente próxima, conclui-se que existem várias excedências aos Valores Máximo recomendáveis (VMR) e Valores Máximo Admissíveis (VMA) existentes no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto. Assim, registaram-se excedências nos parâmetros pH, nitrato e coliformes totais.

Por último importa referir que parte dos edifícios do núcleo de produção 2, as áreas de pastoreio e as áreas afetas ao espalhamento dos efluentes pecuários localizam-se em área REN associada às águas subterrâneas (zonas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos).

No Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo, a massa de água subterrânea encontra-se classificada com estado químico "Bom", com excedência de nitratos, sem excedência de pesticidas e, com excedência de outros poluentes.

Usos da água

Existem formações aquíferas produtivas de importância regional subjacentes à área de projeto com captações para abastecimento público na envolvente (aproximadamente a 3 km dos pavilhões e lagoas). A origem de água para abastecimento público faz-se apenas por captação subterrânea.

Fontes de poluição

Na envolvente da área de Projeto identificam-se outras instalações pecuárias, unidades industriais, vias rodoviárias, áreas de culturas temporárias e ainda a estação de tratamento de águas residuais urbanas (ETAR da Barroca de Alva).

Avaliação de impactes ambientais nos recursos hídricos em fase de exploração

Os aspetos ambientais mais relevantes e potencialmente negativos estão relacionados principalmente com:

- A produção e armazenamento de águas residuais domésticas nas instalações sociais;
- A exploração de água nos furos já existentes e que abastecem a Exploração Pecuária da Herdade de Camarate;
- O armazenamento de carcaças dos animais mortos;
- A produção de águas residuais industria, neste caso efluentes pecuários, resultantes do processo produtivo e das lavagens das instalações, assim como todo o seu tratamento e armazenamento;
- Valorização agrícola dos efluentes pecuários.

Recursos hídricos subterrâneos

As águas residuais domésticas produzidas nas instalações sociais são encaminhadas para uma fossa estanque, pelo que os impactes associados serão pouco significativos ou mesmo inexistentes.

No que respeita à extração de água nos dois furos existentes na Exploração Pecuária da Herdade de Camarate e aos respetivos impactes, nomeadamente no rebaixamento dos níveis hidrostáticos, refere-se que os consumos anuais estimados estão muito aquém dos volumes licenciados para as duas captações. Salienta-se ainda que estas captações estão implantadas na massa de água subterrânea mais produtiva de Portugal continental e que já se encontram em exploração há vários anos, não tendo estes serviços conhecimento de qualquer reclamação associada ao rebaixamento de níveis hidrostáticos em captações vizinhas. Assim, considera-se que não existem impactes no que respeita à exploração dos furos existentes na Exploração Pecuária da Herdade de Camarate.

As carcaças dos animais são encaminhadas para o necrotério existente na Exploração, permitindo assim o acondicionamento e armazenamento temporário dos cadáveres, em condições adequadas de refrigeração e limpeza até à recolha pelo SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais). Assim, considera-se que não existem impactes relativos ao armazenamento temporário das carcaças dos animais mortos.

No que respeita aos efluentes pecuários e estrumes, designadamente desde a sua produção até ao armazenamento em lagoas e nitreiras, considera-se que existem impactes negativos significativos na qualidade das águas subterrâneas:

- As nitreiras existentes estão cimentadas, contudo, apenas uma é que possui cobertura e nenhuma possui sistema de drenagem. Desta forma, as estruturas existentes não impedem a existência de águas de escorrência contaminadas que irão posteriormente infiltrar-se no solo;
- As lagoas existentes encontram-se, supostamente impermeabilizadas com argila, contudo, o EIA não dá garantias sobre a total estanquicidade desta impermeabilização, referindo inclusive no Aditamento ao EIA que está prevista a impermeabilização artificial das lagoas com tela.

Assim, e tendo em conta que nas análises efetuadas às amostras de água colhidas nas captações existentes na Exploração Pecuária da Herdade de Camarate foram detetadas excedências aos VMR e VMA existentes no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto para os parâmetros, pH, nitrato e coliformes totais, considera-se que o atual sistema de tratamento e armazenamento dos efluentes pecuários e estrumes não salvaguarda totalmente a qualidade da água subterrânea, em especial o nível aquífero mais superficial captado por poços e furos curtos. Estes impactes são considerados negativos, prováveis, diretos e de magnitude e significância variáveis, dependendo da afetação, por exemplo de uma outra captação de água privadas ou destinada ao abastecimento público.

Por último, quanto à valorização agrícola dos efluentes pecuários e tendo em conta a existência, nas áreas onde irá decorrer esta valorização, de um aquífero livre, com vulnerabilidade à poluição alta e com níveis de água muito próximos da superfície, considera-se que constitui um impacto negativo, provável, direto e de magnitude e significância variáveis, dependendo da afetação, por exemplo de captações de água privadas ou destinadas ao abastecimento público.

Recursos hídricos superficiais

No EIA não é considerada a existência de impactes nas águas superficiais. Contudo, face à localização da propriedade, na sua totalidade, em:

- Zona Vulnerável do Tejo, estando abrangida igualmente pelo programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental;
- Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo - ZPE, sendo indicado no artigo 7.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de novembro que na área abrangida pela ZPE é interdito o lançamento de água residuais susceptíveis de causar poluição;
- intersecta 3 massas de água, nomeadamente: PT05TEJ1114 (com estado ecológico Mau), PT05TEJ1116 (com estado ecológico não classificado) e PT05TEJ1111 (com estado ecológico Mediocre);
- as áreas propostas para espalhamento na Herdade de Rio Frio, na Herdade da Bela Vista e parcialmente na

Herdade de Camarate, onde se localiza o NP 2 encontram-se inseridas em zonas ameaças pelas cheias (ZAC), pelo que não deverá ser permitido o espalhamento, dado que na Portaria n.º631/2009, de 9 de junho que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão de efluentes das atividades pecuárias, é indicado no artigo 10.º, ponto 3, alínea b) que é interdita a valorização agrícola dos efluentes pecuários em solos inundados e inundáveis, e sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo, devendo, neste caso, aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade característico do período de sazão,

considera-se a existência de impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais.

Acresce ainda que a drenagem natural das águas pluviais que passam pelas zonas sujas e caminhos de circulação dos veículos de transporte de gado e material contaminante, assim como, das zonas de depósito de estrume, para além de pôr em causa a qualidade das águas subterrâneas também provoca impacte negativo nas linhas de água e no meio hídrico localizados a jusante dessas infraestruturas, especialmente em situações de pluviosidade mais intensa.

Assim, deverá ser revisto o PGEP e retiradas as parcelas que se enquadrem nas considerações anteriormente expostas.

Por outro lado as lagoas de retenção, deverão ser impermeabilizadas com tela e também implantadas a uma cota acima da cota máxima de cheia (ou ZAC) conhecida na zona.

Deverá ainda, ser implementada uma rede de drenagem de águas pluviais contaminadas e encaminhá-las para o sistema de retenção de efluentes pecuários, devendo ser em simultâneo revisto o dimensionamento deste sistema de retenção, de forma a não pôr em causa os 120 dias de tempo de retenção.

Impactes cumulativos

O EIA identifica, através do *GoogleEarth*, cinco locais com elevada probabilidade de serem explorações pecuárias, cujas distâncias à exploração em estudo são: 1,5 km (PEC 01), 2,0 km (PEC 02), 4,5 km (PEC 03), 4,4 km (PEC04) e 2,7 km (PEC 05). Contudo, desconhece-se o tipo de exploração pecuária, o número de efetivos, o volume de efluente produzido e o seu encaminhamento e destino final, pelo que não apresentam a avaliação do impacte cumulativo.

Conclusão Setorial

Dado o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à concretização do projeto mas condicionado à implementação das medidas de minimização previstas no EIA e aditamento, do plano de monitorização proposto e das seguintes condicionantes:

- Impermeabilização artificial, com recurso a geomembranas em PEAD, das lagoas anaeróbias de retenção de efluentes pecuários;
- Implementação de rede de drenagem das águas pluviais das nitreiras, zonas sujas e vias de circulação dos NP e encaminhamento das águas para o sistema de retenção de Efluentes Pecuários (EP);
- Proceder à instalação de cobertura dos dois parques de estrumes;
- Atualização do processo de licenciamento das captações de água subterrânea, dado que a água captada pelas mesmas é utilizada nas instalações sociais, sendo esta utilização considerada "consumo humano", enquanto nos títulos em vigor a finalidade é apenas de rega e abeberamento animal;
- Verificar a necessidade de ampliação do sistema de retenção EP e apresentar projeto de alteração/ampliação de modo a receber as águas pluviais contaminadas, não pondo em causa os 120 dias de tempo de retenção;
- Sobreelevar a implantação das lagoas de retenção de EP caso se verifique que a respectiva soleira se encontra a uma cota abaixo da cota de máxima cheia conhecida no local;
- Rever o PGEP e retirar as parcelas inseridas em área de máxima infiltração e em ZAC e obtenção da autorização por parte da DRAP sobre o PGEP revisto.

Ecologia

O EIA caracteriza os sistemas ecológicos potencialmente afetados pelo projeto, com destaque para os habitats, a flora e a fauna incluídos nos anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2003, de 24 de fevereiro, que transpõe para o direito nacional as Diretivas Aves e Habitats, e o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, que aprova a proteção ao sobreiro.

Relativamente à flora, vegetação, habitats e fauna, na caracterização da situação de referência, o EIA faz um levantamento exaustivo dos mesmos, tendo sido indicada a metodologia utilizada para o levantamento das espécies existentes quer na área de exploração e de espalhamento de efluentes quer num buffer de 3 km em redor da área de estudo de forma a avaliar potenciais impactes indiretos sobre habitats adjacentes. Realça-se que se concorda com a metodologia utilizada no seu levantamento.

Os estudos realizados incidem sobre os valores naturais abrangidos por legislação específica, obtidos pela

realização de trabalhos de campo e consulta bibliográfica.

O projeto em análise, apresenta grande parte do seu território (área de espalhamento de efluentes para valorização agrícola) inserido no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Estuário do Tejo (PTCON0009 - Resolução do Conselho de Ministros 142/97 de 28 de agosto), em Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo – PTZPE0010 com regulamentação específica, publicada pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de Junho e ainda uma parcela que se insere em território classificado como Reserva Natural do Estuário do Tejo, regulamentada pelo Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET).

Salienta-se que as áreas de espalhamento constantes no projeto são as mesmas que já haviam sido apresentadas na Proposta de Definição de Âmbito do EIA – Exploração Pecuária “Herdade de Camarate”.

Nesta sede foi informado que face a sensibilidade da área em questão, o espalhamento deverá ser interdito nas parcelas que se localizam na sub-bacia denominada por Estuário, mais concretamente na Massa de Água Ribeira Vale Michões, a qual apresenta uma classificação do estado ecológico de “Mau”, de acordo com a avaliação do estado das massas de água superficiais, incluída no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH Tejo), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março. Foi ainda informado que as áreas de espalhamento estavam abrangidas por áreas REN, designadamente na tipologia de Áreas de Máxima Infiltração, e face às características destas áreas, nomeadamente o facto da permeabilidade das formações geológicas potenciar a infiltração, considerou-se que não deveria ser efetuado o espalhamento de efluentes nestas áreas.

Contudo, o projeto apresenta as mesmas áreas de espalhamento, tendo solicitado à CA, um prazo de 6 meses para a apresentação de novas parcelas para o espalhamento da totalidade do efluente pecuário, que serão enquadradas num novo Plano de Gestão de Efluentes Pecuários que será apresentado para análise à DRAP-LVT e comunicado à CCDR-LVT.

Não obstante a possibilidade de o projeto vir a ter novas áreas de espalhamento de efluentes para valorização agrícola, a análise constante do presente parecer inclui as parcelas indicadas no EIA, sendo as mesmas analisadas à luz dos diplomas em vigor para as matérias da competência do ICNF, I.P.

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Benavente, a área da exploração da Herdade de Camarate integra “Espaço Florestal – área de Floresta de Produção” e “Espaço Agrícola – Área agrícola da RAN”.

No que se refere às servidões e restrições de utilidade pública, assinaladas na Carta de Condicionantes do PDM de Benavente, parte dos edifícios já existentes e licenciados da Herdade de Camarate encontram-se abrangidos pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), bem como pelo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Alcochete, a Herdade de Rio Frio, integra “Espaço Natural de Categoria 1”. Esta classe de espaço é constituída pelas áreas mais sensíveis do território municipal, do ponto de vista biofísico, e que correspondem a áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN).

Na Planta de Condicionantes, Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, a Herdade de Rio Frio está incluída na Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo, bem como na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

De acordo com o Regulamento do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROF-AML) patente no Decreto Regulamentar n.º15/2006, de 19 de outubro e no que respeita ao Regulamento do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROFR), patente no Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro, o EIA apresenta o enquadramento correto da pretensão nestes planos. A área de estudo da Herdade de Rio Frio (PROF-AML) insere-se na Sub-região do Estuário do Tejo, sendo ainda identificada como Zona sensível para a conservação, na categoria de Área classificada e Corredor Ecológico. A área de estudo da Herdade de Camarate (PROFR) insere-se na Sub-região da Charneca. Considerando que se trata de um projeto de regularização e não de uma ampliação e atendendo às medidas de minimização apresentadas no EIA no âmbito do espalhamento de efluentes, entende-se que o projeto não colide com as ações específicas para as áreas de estudo da sub-região do Estuário do Tejo (PROF-AML) e da sub-região homogénea da Charneca (PROFR).

A propriedade em análise não se encontra abrangida por Regime Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar), uma vez que não se encontra em Perímetro Florestal/Mata Nacional. Não apresenta arvoredo de interesse público, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.

Quanto à Defesa da Floresta Contra Incêndios, não havendo necessidade de se proceder a novas construções e atendendo a que se trata de um processo de licenciamento de atividade pecuária e valorização agrícola com os efluentes pecuários, não se aplica os condicionalismos à edificação previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

Relativamente à proteção do sobreiro e da azinheira, e atendendo a que na área de intervenção do projeto referente ao NP4, apresentam-se áreas de montado, o projeto deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 30 de junho. Este diploma não prevê condicionantes para explorações pecuárias em regime extensivo existentes nos montados, no entanto, atendendo ao disposto nos artigos 16º, e 17º, deve o montado ser gerido de forma a manter boas condições vegetativas, através de uma gestão ativa e uma correta exploração.

Da verificação dos elementos constantes do EIA constata-se que os Núcleos de Produção em regime intensivo do

projeto em análise, já anteriormente descrito, não se inserem em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial.

O mesmo já não acontece com as áreas de espalhamento dos efluentes para valorização agrícola, assim como às parcelas de terreno respeitante ao Núcleo de Produção 4 - Setor de produção de engorda de bovinos em pastoreio (regime extensivo).

Parte da Herdade da Bela Vista (indicada no EIA para espalhamento de efluentes) encontra-se em território classificado como Reserva Natural do Estuário do Tejo, regulamentada pelo Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET), publicado pela RCM n.º 177/2008, de 24 de novembro, e parte desta herdade conjuntamente com as restantes parcelas da Herdade de Rio Frio e da Herdade de Camarate destinadas a valorização agrícola com espalhamento de efluentes e ao NP4 encontram-se em Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo – PTZPEOO10 com regulamentação específica, publicada pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho, assim como em território classificado como sítio PTCON0009 – Estuário do Tejo, estabelecido ao abrigo da Diretiva Habitats (n.º parcelário indicado no PGE: 1311999019001, 1311999019003, 1312016535001, 1321980582001, 1321993408001, 1321993409009, 1321998528002, 1321998529008, 1331974175001, 1331980653006, 1321967014001, 1331974716003, 1331974716005).

Toda a área referida anteriormente, encontra-se inserido no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Estuário do Tejo (PTCON0009). As orientações de gestão para o Sítio Estuário do Tejo são dirigidas fundamentalmente para a manutenção da elevada diversidade e das características naturais que o tornam singular e que permitem albergar os valores aqui existentes, nomeadamente evitar e corrigir algumas práticas agro-pastoris com impactes negativos ao nível da contaminação dos solos e da água, e da destruição de habitats a qual se reflete ainda no estado de conservação de diversas espécies. Como orientação específica, para o EIA em análise destaca-se a manutenção de práticas de pastoreio extensivo.

Salienta-se que de acordo com a cartografia da Rede Natura 2000 para as parcelas indicadas no EIA não são identificados habitats prioritários.

Da análise de localização realizada sobre o Plano de Gestão da ZPE do estuário do Tejo, resulta que a maioria das parcelas indicadas no EIA e plano de gestão de efluentes inserem-se em território classificado como Zona de Especial Interesse para a Conservação de Avifauna – Prioridade I e Prioridade II.

O Plano de gestão define quais as atividades que carecem de autorização do ICNF, de forma a preservar os objetivos que estiveram na sua génese, de entre os quais se destacam as alíneas:

- a) Manter a ocupação agrícola e agro-florestal de acordo com padrões próximos das atuais, caracterizados por grandes áreas abertas, pastoreio em regime extensiva e culturas anuais alternando com áreas de pousio;
- b) Manter o carácter rural do espaço, associado a densidade de povoamento humano idênticas ou inferiores às atuais, sem prejuízo do aproveitamento dos recursos complementares da agricultura e da floresta;
- f) Procurar o envolvimento das populações nas medidas de gestão do ZPE e, de forma geral, assegurar o seu contributo para o desenvolvimento sustentado e a valorização do património natural existente.

A atividade referente ao presente estudo de impacte ambiental para as áreas inseridas na ZPE do Estuário do Tejo refere-se à valorização agrícola com espalhamento de efluentes e criação de gado em regime extensivo, estando previsto na Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho, no seu n.º 3 - Atos e atividades sujeitos a autorização, alínea p) *A alteração do atual uso agro-florestal de uma propriedade, quando ultrapasse os 5 ha em mancha contínua ou descontínua, incluindo o encabeçamento de gado superior a 1,4 CN/ha de superfície forrageira, a instalação de novas explorações agro-pecuárias ou zootécnicas, os cortes rasos em espécies florestais, salvo na exploração industrial do eucalipto, a instalação de novos povoamentos florestais, e a alteração dos sistemas de produção que impliquem modificações duradouras, nomeadamente pela instalação de estufas.* Apresentando o EIA 252CN (300 vacas e 12 touros) distribuídos por 373ha de área de pastoreio, estamos perante um encabeçamento de cerca de 0.8CN/ha.

Da análise da localização realizada resulta ainda que a parcela n.º 1312016535001 (89,26ha) - área contígua à Marinha de Vale de Frades, apresentada como área para espalhamento de efluentes, se encontra classificada como Área Terrestre de intervenção do PORNET identificada nas tipologias de “Áreas de proteção parcial” e “Áreas de proteção complementar”, cujo âmbito e objetivos se encontram regulamentados nos artigos 20º e 22º da RCM n.º 177/2008 de 24 de novembro (PORNET).

As áreas terrestres de proteção parcial correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade ecológica moderada, incluindo espaços que constituem o enquadramento ou transição para a zona estuarina, podendo conter elementos estruturantes da paisagem.

Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial a preservação e valorização dos valores de natureza biológica e paisagísticas relevantes para a garantia da biodiversidade e a manutenção das utilizações tradicionais do solo e dos recursos hídricos. Conforme 4 do artigo 20º do PORNET, nestas áreas são permitidas utilizações tradicionais do solo e dos recursos hídricos, designadamente para fins agrícolas, florestais ou mistos, desde que suportem os valores naturais a proteger, nomeadamente os enunciados nos anexos A -1, B -I e 8 -II do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

As áreas terrestres de proteção complementar da Reserva Natural do Estuário do Tejo correspondem a espaços de

uso mais intensivo do solo que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactos relativamente a áreas de proteção parcial, mas que frequentemente também incluem elementos naturais e paisagísticos relevantes, com um elevado potencial de valorização mediante o desenvolvimento de ações de gestão adequada. O nível de proteção conferido tem como objetivo a compatibilização das atividades humanas necessários ao desenvolvimento social e económico local com os valores naturais e paisagísticos e os objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, conforme n.º 3 do artigo 22º do PORNET.

De acordo com o regulamento do PORNET, artigo 8º alínea c) A descarga de águas residuais não tratadas, designadamente industriais, domésticas ou de explorações pecuárias, nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo, constitui um ato ou ação interdita.

Também o Plano de Gestão da ZPE do Estuário do Tejo, publicado pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho, estabelece que *o lançamento de águas residuais suscetíveis de causar poluição*, constituem um ato interdito nas áreas abrangidas pela ZPE (alínea b) do artigo 2º).

As parcelas de terreno inseridas na RNET e na ZPE/ZEICA I e II têm sido ocupadas fundamentalmente com pastos permanentes, havendo algumas parcelas ocupadas com culturas temporárias. Esta ocupação agrícola tem permitido manter um habitat importante para inúmeras espécies com elevado valor conservacionista, que integram o chamado grupo de espécies de aves estepárias, aves limícolas, aves ciconiiformes, anatídeos e ainda um importante núcleo de lebre.

Considerando as atividades/ações pretendidas na EIA para estas áreas, a criação de gado em regime extensivo e a valorização agrícola com o espalhamento dos efluentes resultantes do NP1, NP2 e NP3 da exploração pecuária da Herdade de Camarate, estas não constituem atividades/ações interditas ao abrigo da legislação em vigor para a área de intervenção (PORNET e PGZPE do Estuário do Tejo) desde que não seja efetuado espalhamento de efluentes líquidos (chorume).

Face ao exposto, tendo em conta o projeto apresentado no EIA e as medidas de minimização apresentadas quer de âmbito geral, quer de carácter específico para o descritor Ecologia, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento do seguinte:

- Deverá ser sempre garantida a salvaguarda dos exemplares de sobreiro e azinheira, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, nomeadamente ao estipulado no Artigo 16º e no n.º 4 do Artigo 17º.
- Nas áreas de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira e nas áreas com sobreiros e azinheiras dispersas, deve atender-se aos valores estabelecidos na tabela do ex-INRB (anexo I) sobre as quantidades máximas de N (Azoto) e P (Fósforo) a aplicar em povoamentos florestais de espécies de crescimento lento, ainda que não específica para o Sobreiro ou Azinheira, se poderá considerar como indicativa. Na ausência de melhor informação, o documento preconiza que “As eventuais aplicações de efluentes da pecuária a estas espécies, após os 3 anos de idade dos povoamentos, ficarão condicionadas pela possibilidade prática da aplicação, e serão realizadas de 5 em 3 anos, não ultrapassando os valores referidos no Quadro em referência. Ficam, também, condicionadas pelo estado de fertilidade dos solos, o qual deverá ser aferido através da realização de análises de terra antes da aplicação dos efluentes”. No referido Quadro as quantidades de Azoto e Fósforo a aplicar, de 5 em 5 anos, não poderão ultrapassar os 28 kg/ha de N e de 7 kg/ha de P, o que deverá ficar refletido no plano de gestão de efluentes pecuários no relativo às áreas florestais.
- Promover ações de sensibilização junto dos trabalhadores para a correta lavra num povoamento de sobreiro, onde não devem ser lavradas as áreas em redor das árvores, num raio igual ao da sua copa, com o objetivo de não danificar o sistema radicular da árvore. Terá, que ser evitada a lavra em todas as áreas de povoamento de sobreiro e também sob a copa de sobreiros ou azinheiras isoladas bem como qualquer operação de revolvimento do solo associado às operações de espalhamento, nas referidas áreas. Terão, também que ser evitadas outras operações de mobilização do solo que danifiquem as raízes das referidas espécies de árvores bem como utilizações culturais intensivas nas áreas de povoamento de sobreiros e/ou azinheiras e sob a copa de sobreiros e azinheiras dispersas.
- Desenvolver ações de gestão sustentável do povoamento de sobreiro, de modo a garantir que são criadas condições para a regeneração natural do povoamento: - Criação de pequenas bolsas de vegetação arbustiva autóctone onde jovens exemplares de sobreiro tenham melhores condições para o seu desenvolvimento.
- Colocação de proteções nas plântulas e indivíduos jovens de sobreiro com o objetivo de não serem pisoteados, não serem pastoreadas e protegidas da passagem dos animais.
- Interditar o espalhamento de efluente pecuário líquido nas parcelas de terreno indicadas no EIA para o efeito, que se localizam em áreas abrangidas pelo Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET), publicado pela RCM n.º 177/2008, de 24 de novembro – Herdade da Bela Vista, e parte desta herdade conjuntamente com as restantes parcelas da Herdade de Rio Frio e da Herdade de Camarate em Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo – PTZPE0010 com regulamentação específica, publicada pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho.
- Restringir, ao estritamente necessário, a presença de maquinaria e pessoas na época de reprodução da

fauna (março-junho).

Solo e Uso do Solo

O EIA efetua uma correta caracterização dos solos presentes na área de implantação do projeto, verificando-se assim a presença de solos Podzóis órticos de materiais arenoargilosos.

Em termos de capacidade de uso do solo, e de acordo com a respetiva carta, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados maioritariamente como classe C e D.

Os solos classificados como C e D apresentam reduzida capacidade de utilização agrícola e limitações para pastagens e exploração florestal.

Em termos de uso do solo, verifica-se que na área do projeto ocorrem espaços agro-pastoris e a presença dos núcleos de exploração com as infraestruturas pecuárias.

Atendendo a que a instalação em causa já se encontra construída, e não está prevista qualquer ampliação da mesma, importa apenas identificar e avaliar os impactes determinados pela sua exploração e os que poderão ocorrer na fase de desativação.

Assim, no que se refere à fase de exploração, constata-se que o impacte negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação pelos efluentes produzidos nas instalações, no entanto, a exploração possui um sistema de retenção de efluentes pecuários pelo que não ocorrem impactes negativos nos solos. Posteriormente, o efluente é espalhado em terrenos agrícolas tendo em consideração o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.

Assim, não se prevê qualquer contaminação dos solos por efluentes.

Relativamente à proposta de monitorização dos solos apresentada no EIA, nomeadamente dos solos onde será efetuado o espalhamento dos efluentes pecuários, considera-se que a mesma não será necessária uma vez que nas normas relativas ao Plano de Gestão de Efluentes estabelecidas na Portaria nº 631/2009, de 9 junho, está contemplada uma avaliação periódica dos solos a beneficiar, através de análises ao seu estado de fertilidade e teor de metais pesados.

Em conclusão, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, nada há a opor à sua implementação, desde que sejam adotadas as medidas de minimização constantes neste parecer.

Sócio-economia

O projeto refere-se à exploração pecuária Herdade de Camarate, de produção de porcos e de bovinos para abate em regime intensivo e extensivo, situada no território da freguesia de Samora Correia do concelho de Benavente, tratando-se de uma instalação existente e em funcionamento.

A exploração tem associado título para 350 porcas reprodutoras, em ciclo fechado, e declaração de atividade de exploração de bovinos em regime extensivo e para produção de carne.

Preende-se o licenciamento da exploração pecuária com capacidade para 1.624 Cabeças Normais (CN), para produção de engorda de suínos (1.120 CN) e de bovinos (504 CN) para abate.

Como componentes o projeto inclui a regularização do efetivo da exploração existente e em pleno funcionamento e a valorização agrícola como destino final dos efluentes pecuários, não tendo implicações de aumento das áreas construídas por as instalações existentes serem suficientes.

A área total abrangida pelo projeto refere-se a cerca de 463ha, distribuída por três Herdades em situação de vizinhança (Herdade de Camarate e Herdade da Bela Vista, ambas no concelho de Benavente, e Herdade de Rio Frio no concelho de Alcochete).

A incidência espacial por Herdade considera: 220,7ha na Herdade de Camarate, 153,18ha na Herdade de Rio Frio (concelho de Alcochete), e 89,26ha na Herdade da Belavista.

Relativamente ao espalhamento dos efluentes, a Herdade da Belavista considera uma situação que não se encontra confirmada (89,26ha), e em consequência a proposta apresentada para o plano de gestão de efluentes.

O efetivo animal proposto (1.624CN), distribui-se por quatro Núcleos de Produção (NP):

. Suínos (1.120CN): consideram dois núcleos de produção; NP1, com 745CN, correspondente a 500 porcas reprodutoras, de produção de porcos para abate (ciclo fechado) em regime intensivo; e NP2, com 375CN, correspondente a 2.500 porcos de engorda, para produção de porcos para abate (recria e acabamento), em regime intensivo;

. Bovinos (504CN): consideram dois núcleos de produção; NP3, com 252CN, correspondente a 420 bovinos, dos 6 aos 24 meses, para produção de carne, em regime intensivo; e NP4, também com 252CN, correspondente a 300 vacas e 12 touros reprodutores, para produção de carne, em regime extensivo.

As edificações existentes, afetas aos suínos e aos bovinos, incluem: Pavilhões de gestação; Pavilhões de

maternidades; Pavilhões de recria e engorda; Quarentena; Enfermaria; Balneários e sanitários; Cais de Embarque; Rodilúvio; Necrotério; Pavilhão de acolhimento dos bovinos com enfermaria e cais de embarque; Armazenamento de equipamentos agrícolas, silagem, resíduos e outros; Armazenamento/retenção de Efluentes Pecuários (Valas, fossas e lagoas). Cada um dos NP tem a sua espécie pecuária, tipo de produção e manejo produtivo e sanitário próprio, com o objetivo comum de produzir porcos e bovinos para abate, respetivamente em regime intensivo e extensivo. Os NP partilham o sistema de retenção de efluentes pecuários e o necrotério.

A implementação do projeto estima um valor de produto acabado com uma produção de 20.000 porcos de engorda (adultos) e 1.140 bovinos para abate (e para a reposição do efetivo), correspondente ao número de animais abatidos no matadouro.

A Sociedade Agrícola de Camarate assegura o seu funcionamento com 16 trabalhadores, onze nos suínos e cinco nos bovinos.

O projeto da exploração pecuária da Herdade de Camarate tem uma área de incidência com enquadramento no território da freguesia de Samora Correia do concelho de Benavente e no território do concelho de Alcochete e abrange uma área de cerca de 463ha distribuída por três Herdades em situação de vizinhança (Herdade de Camarate e Herdade da Bela Vista, ambas no concelho de Benavente; e Herdade de Rio Frio no concelho de Alcochete).

A incidência espacial por Herdade considera: 220,7ha na Herdade de Camarate, 153,18ha na Herdade de Rio Frio (concelho de Alcochete), e 89,26ha na Herdade da Belavista.

O enquadramento territorial releva um contexto de tipo rural, com presença significativa da atividade agropecuária. Na envolvente da área da exploração existem estufas de produção de flores e de produtos hortícolas.

As funções existentes nas áreas afetadas ao projeto consideram: Áreas de Forragem (Azevém e Trevo), destinadas à produção animal com o objetivo de produzir forragem forragem/alimento, e onde se faz o espalhamento dos efluentes da exploração na altura apropriada e de acordo com as concentrações permitidas; Áreas de Milho, destinadas à produção animal com o objetivo de produção de alimento, onde também é feito o espalhamento dos efluentes da exploração na altura apropriada e de acordo com as concentrações permitidas; Núcleos de produção, onde se concentra o edificado da exploração, funcionando como apoio à função social e produção animal.

Os aglomerados populacionais mais próximos da exploração referem-se a Alcochete, a cerca de 5 a 7 km a Oeste, a Samora Correia, a cerca de 17 km a nordeste, e ao Montijo a Sudoeste, a cerca de 12 km.

O acesso à Herdade é feito a partir do IC3, no troço Alcochete - Infantado/Porto Alto, sendo dois os acessos à exploração, um para o NP1, NP3 e NP4 e outro para o NP2. Os valores de transporte consideram:

- Caminho velho NP1 (área de suínos): alimentação (ração), 6 acessos por semana; funcionários, 50 acessos por semana; entrega de sémen, 2 acessos por semana; recolha de cadáveres, 1 acesso por semana; veículo de expedição de animais, 1 acesso por semana;
- Caminho velho NP3 e NP4 (área de bovinos): alimentação (ração) 1 acesso por semana; alimentação (palha) 1 acesso a cada 3 semanas; funcionários, 10 acessos por semana; recolha de cadáveres, pontualmente; veículo de expedição de animais, 1 acesso por mês;
- Caminho novo NP2 (área de suínos): alimentação (ração): 1 acesso por semana; funcionários, 14 acessos por semana (entradas e saídas); veículo de expedição de animais, 1 acesso por semana.

Relativamente ao tráfego associado ao projeto o EIA destaca o atribuído aos funcionários por o número ser o mais significativo e regular, apesar de relativo a veículos ligeiros, não perspetivando impactes significativos no contexto populacional próximo.

Assim, a sistematização dos impactes gerados pelo projeto e atendendo a que se trata de uma regularização, considera:

- Impacte positivo pouco significativo relativo à manutenção do emprego associado, relativo a 16 trabalhadores, onze na componente funcional suínos e cinco na componente funcional bovinos, justificando-se alguma relevância pelo tipologia do impacte e da inserção da população local;
- Impacte positivo pouco significativo relativo ao contributo para o incremento da atividade económica, designadamente no domínio e na cadeia específica do desempenho funcional, com uma componente relacional de resposta às necessidades do mercado alimentar; releva-se o aumento significativo da capacidade e produção face ao título de que a exploração dispõe;
- Impacte positivo significativo potencial para o desempenho da empresa por poder integrar associadamente os resultados da avaliação de impacte ambiental, visto tratar-se de uma atividade relevante ao nível dos efeitos ambientais;
- Impacte negativo pouco significativo associado ao efeito do tráfego, cujo volume é pouco relevante e atenuado por se verificar em contexto rural e com tipologia relacionada com o desempenho funcional rural;
- Impacte negativo potencialmente significativo relativo ao risco associado à produção de efluentes pecuários, relevando para o efeito a presença de atividade agrícola (a qual além de considerar as áreas previstas para espalhamento, de valorização agrícola, se encontra também na área de influência da presença de estufas de

produção de flores e de produtos hortícolas, e na presença da influência de recursos hídricos relevantes); o potencial impacte negativo traduz, no âmbito do descritor, um efeito de desvalorização territorial por afetar as condições de desempenho funcional; neste domínio releva ainda que o plano de gestão de efluentes não se apresenta numa situação totalmente finalizada, considerando uma área de espalhamento não confirmada para efeitos do seu cumprimento;

- Impacte negativo pouco significativo associado à perturbação gerada com a emissão e propagação de odores gerados com a presença animal e sistema de retenção, muito pouco significativo por se considerar que venham a ser pouco perceptíveis, e se referir a um contexto rural que enquadra o desempenho da atividade em causa.

Conclusão setorial

Os principais impactes associados não são significativos em termos negativos e considerando os efeitos diretos no âmbito do descritor, designadamente ao nível do tráfego e da perturbação do contexto territorial, de caráter rural. Releva-se contudo o risco associado à produção e manuseamento de efluentes numa área sensível em termos de características e do desempenho funcional (recursos hídricos e atividade agrícola).

Conclui-se assim no sentido de projeto reunir condições de prossecução, devendo ser assegurado o cumprimento das medidas de minimização propostas neste parecer.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, entre o dia 23 de julho de 2015 e o dia 19 de agosto de 2015, tendo sido recebido um contributo proveniente da Associação Nacional da Conservação da Natureza - Quercus - Grupo de Trabalho da Água

No parecer a Quercus demonstra algumas preocupações no que se refere aos impactes muito negativos ao nível dos recursos hídricos e ao espalhamento de efluentes.

Assim, a Quercus alerta para as seguintes questões:

- ao nível da qualidade dos recursos hídricos, e atendendo ao facto de a instalação se localizar numa área onde os recursos hídricos subterrâneos e superficiais já apresentam sinais de degradação, o projeto não deverá merecer um parecer favorável sem que esteja garantida a impermeabilização das lagoas de retenção com tela impermeabilizante;
- o espalhamento dos efluentes não deverá ser efetuado nas áreas de REN da Herdade de Camarate;
- prever um programa de monitorização das águas pluviais;
- os dois parques de estrumes existentes deverão ser totalmente cobertos ou possuir um sistema de recolha de escorrências que posteriormente as encaminhe para as lagoas de retenção.

Alerta, ainda, para a importância da fiscalização por parte das entidades competentes por forma a garantir o cumprimento da legislação bem como das medidas propostas no EIA, sobretudo no que respeita ao cumprimento das boas práticas no espalhamento dos efluentes.

Comentários da CA

As preocupações demonstradas por esta Associação, foram analisadas no decorrer do processo de avaliação do EIA e encontram-se salvaguardadas através das condicionantes, medidas de minimização e plano de monitorização constantes do parecer da CA.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT)

Da análise dos documentos enviados, esta entidade informa que, nos arquivos e base de dados da ERRALVT, não se detetaram antecedentes ou qualquer pedido de parecer para utilização não agrícola de solos da RAN em nome de Sociedade Agrícola de Camarate, Lda. e respeitante às instalações da exploração pecuária da Herdade de Camarate "Mirante", freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

Informa ainda que de acordo com o n.º 7 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31/03, segundo o qual a pronúncia desta Entidade compreende a emissão de parecer prévio previsto no n.º 1 desse artigo 23º. Mais informa que não é possível a emissão do parecer solicitado, na medida em que, nos termos desse mesmo artigo 23º e do artigo 1º do Anexo I da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril que regulamentou o citado Decreto-Lei n.º 73/2009, o processo carece da apresentação pelo proponente, junto dos serviços da DRAP LVT de elementos introdutórios que estão em falta de acordo a Portaria 162/2011, e sem prejuízo de outros que venham a ser considerados pela ERRALVT, relevantes para a decisão.

Mais informa que o prazo para a emissão do parecer, estipulado no n.º 1 do art.º 23º do supra citado decreto-lei, só se inicia a partir da data de receção do referido pagamento nos serviços da DRAPLVT bem como dos elementos

instrutórios em falta.

Câmara Municipal Benavente (CMB)

Da análise do estudo apresentado, a CMB informa o seguinte:

1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95 de 7 de dezembro, e posteriores alterações, verifica-se:

1.1. o local da pretensão, confinante no limite norte com a EN 118, inclui Espaço Agrícola, nas categorias Área Agrícola da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e Área Agrícola Não Incluída na RAN e também Espaço Florestal, na categoria Área de Floresta de Produção.

O regulamento do PDMB estabelece que o Espaço Agrícola é destinado no seu uso geral dominante à produção agrícola e pecuária (n.º 1 do artigo 29º) e também que Espaço Florestal é destinado no seu uso geral dominante à produção florestal, à atividade silvo-pastoril e ao uso múltiplo da floresta, exercendo ainda funções de proteção ambiental (n.º 1 do artigo 35º).

1.2. A área em causa está sujeita às seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- RAN (Reserva Agrícola Nacional);
- REN (Reserva Ecológica Nacional);
- Domínio Público Hídrico e margem inundável;
- Rede Nacional de Estradas IC's/OE's;
- Zona de Proteção Especial – Estuário do Tejo

O regulamento do PDMB menciona, também que, quando se verifique a sobreposição dos regimes da RAN e da REN no Espaço Agrícola, dever-se-á assegurar a manutenção das atividades tradicionais instaladas (alínea a) do n.º 2 do artigo 30º)

2. Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” e que a “Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal da Sr.ª Vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares, esta autarquia informa que sobre o enquadramento da pretensão face à Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, e após consulta às diversas plantas existentes e conjugando com o regulamento urbanística datado de junho 2015, verifica-se o seguinte:

2.1. O futuro plano admitirá a atividade pecuária, nos termos da subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º (Espaço Agrícola De Produção), do n.º 3 do mesmo artigo (Espaço Agrícola Prioritário Em Baixa Aluvionar), e ainda da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º (Espaço Florestal), tal como se transcreve de seguida do regulamento urbanística:

“Subsecção II - Espaço Agrícola (RA)

Artigo 21.º - Caracterização

1 – O Espaço Agrícola (RA) desagrega-se em duas subcategorias:

- a) Espaço Agrícola de Produção;
- b) Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar.

(«.)

Artigo 22.º - Condições de uso e ocupação

1 – O Espaço Agrícola de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalações e edificações para apoio á atividade agrícola que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:

z) Explorações das classes 1, 2 e 3, localizadas a, pelo menos, 500 ai dos perímetros urbanos e dos limites das categorias de Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategorias Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Áreas de Edificação Dispersa;

3 – No Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar é interdita a construção de novas edificações, com exceção de:

a) Edificações que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola, a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

Subsecção III – Espaço Florestal (RF)(...)

Artigo 25.º - Condições de uso e ocupação

1 – O Espaço Florestal de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações: (...)

c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:

i) Explorações das classes 1, 2 e 3, localizadas a, pelo menos, 500 m dos perímetros urbanos e dos limites das categorias de Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategorias Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Áreas de Edificação Dispersa; (...)"

2.2 De referir ainda que, observadas as Plantas de Condicionantes, verifica-se que a área da pretensão estará sujeita às seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

– RAN (Reserva Agrícola Nacional) (Planta de Condicionantes – RAN e AHVS - 2.1);

– REN (Reserva Ecológica Nacional) (Planta de Condicionantes – REN - 2.2);

– Zona de Proteção Especial - Estuário do Tejo (PTZPE0010) e Sítio de Importância Comunitária (SIC) - Estuário do Tejo (PTCON0009), ambos da Rede Natura 2000, Áreas de Ocorrência de Sobreiros (Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas - 2.3);

– Risco de Incêndio Muito Elevado e Faixa de Gestão de Combustível (Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal - 2.5);

– Servidão Militar - Servidão Radioelétrica de Utilidade Militar (referente à estação de comunicações de Alcochete e respetivos "link's" de feixes hertzianos), Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão; Faixa de Proteção de Leito do Curso de Água classificado como REN; Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas Pelas Cheias, Domínio Hídrico e Margem Inundável (Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes).

3. Registe-se que a análise face ao Plano Diretor Municipal de Benavente e aos antecedentes processuais já foi realizada pelos serviços da Câmara Municipal através da informação técnica elaborada pela Gestão Urbanística a 19-12-2013, no âmbito do processo n.º 1139/2013, o qual se reporta a um Pedido de parecer para utilização não agrícola de solos RAN, por parte da DRAPLVT-Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo para o local / edificações em causa, pelo que se transcreve o excerto apropriado:

"(...) 2. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, os três locais assinalados nas plantas constantes nos documentos entregues, encontram-se inseridos em Espaço Agrícola, Área Agrícola incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

2.1. Face à planta de condicionantes verifica-se que:

- As construções assinaladas inserem-se em Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, o qual estabelece o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, articulado com a Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril e com a Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio, o qual estabelecem os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas referidas no n.º 1 do artigo 22º do DL n.º 73/2009, de 31 de março;

2.2. O designado "NP1 Novo", insere-se em Montado de Sobreiro, pelo que se aplica o respetivo regime jurídico.

3. Segundo o definido no artigo 32º do Regulamento do PDMB alterado por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PRTOVT) e publicado no Aviso n.º 5688/2010 de 18 de Março e n.º 9464/2010, de 12 de Maio:

"2 - É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excecional:

a) O licenciamento de instalações para apoio à atividade agrícola, para agropecuária, para indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, para empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação e de turismo da natureza, para parque de campismo e caravanismo, para hotel rural, para estabelecimento de restauração e bebidas, para equipamento coletivo, para comércio grossista ou grande superfície comercial, em parcela de terreno com área igual ou superior a 1 ha ou, 0,50 ha seja constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB no Diário da República, 1.ª série -8, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995.

b) O licenciamento de edificação destinada a habitação, em parcela de terreno com área igual ou superior a 4 ha.

3. 1. A atividade de agropecuária enquadra-se nos usos admitidos para esta classe de espaço face ao regulamento do PDMB.

4. Registam-se como antecedentes os seguintes processos de obras:

4.1. Processo n.º 24/1971, referente à construção de moradia, com alvará de construção n.º 118 de 23-04-1971, em nome de Maria Luiza de Melo e Castro de Oliveira M. de Paiva;

- 4.2. Processo n.º 144/81, referente a construção de uma granja de suinicultura, em nome de Agropor – Pecuária Comercial e industrial;
 - 4.3. Processo n.º 246/1981, referente a legalização de construção de edifício Rural, em nome da Sociedade Agropecuária Elias & Rodrigues, Lda.;
 - 4.4. Processo n.º 116/1983, referente a construção de uma unidade de suinicultura, com alvará de licença de utilização n.º 65/1989, de 26 de outubro, em nome de Sociedade Agropecuária de Elias & Rodrigues, Lda.;
 - 4.5. Processo n.º 325/1985, referente a construção de moradia, em nome do Jaime Batista Ramos, com alvará de licença de construção n.º 475/1985;
 - 4.6. Processo n.º 47/1987, referente a legalização de um armazém e moradia, em nome da Sociedade Agropecuária Elias & Rodrigues, Lda.;
 - 4.7. Processo n.º 205/1987, referente a construção de instalações agrícolas, em nome da Sociedade Agropecuária Elias & Rodrigues, Lda.;
 - 4.8. Processo n.º 4361/1987, referente a construção de um barracão agrícola, com alvará de licença de construção n.º 103/1988, de 18 de abril, em nome de Sociedade Agropecuária Elias & Rodrigues, Lda.;
 - 4.9. Processo n.º 340/1989, referente a legalização de um pavilhão de engorda de porcos, em nome da Sociedade Agropecuária Elias & Rodrigues, Lda.;
 - 4.10. Processo n.º 9412013, referente a Certidão Isenta de Licenciamento, emitida em 8 de fevereiro de 2013.
5. Após consulta aos antecedentes processuais referenciados no ponto anterior e atendendo à indicação da localização das construções que pertencem à exploração pecuária, estes serviços estão em condições de informar que não foram encontrados antecedentes processuais referentes ao licenciamento das instalações designadas de “NP2”.

Importa registar que até à presente data, a empresa exploradora ainda não deu resposta aos esclarecimentos solicitados no ponto 5, anteriormente transcrito.

4. Nos termos do disposto no ponto 2, cumpre-nos informar sobre o enquadramento dos núcleos da produção face à Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, pelo que após consulta às diversas plantas existentes, as quais se encontram à escala 1:25 000, verifica-se o seguinte:

Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta como NP1 Velho e NP2 encontra-se inserida na classe de solo rural, na categoria funcional RA que define o Espaço Agrícola de Produção e o local identificado como NP1 Novo insere-se na classe de solo rural, na categoria funcional RF que define o Espaço Florestal de Produção;

- Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, os locais NP1 Velho, NP1 Novo e NP2 inserem-se na intensidade sísmica máxima 8;

- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, os locais NP1 Velho, NP1 Novo e NP2 equiparam-se à classificação de zona mista;

- Planta de Condicionantes – RAN e AHVS, o local da implantação proposta como NP1 Velho e NP2 encontra-se inserida em solos da Reserva Agrícola Nacional;

- Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que o local identificado como NP2 é atravessado por uma linha elétrica de baixa / média tensão

4.1. Face aos elementos disponíveis relativamente às edificações, estes serviços apenas reúnem condições de verificar que a atividade destinada às construções é enquadrável nos usos definidos pelo regulamento urbanístico – primeira revisão da proposta do PDMB, datado de junho de 2015, para ambas as classes de espaço.

Conclusão

Face ao exposto verifica-se que a atividade pecuária é admissível no PDMB em vigor e na Proposta final da primeira revisão do PDMB, pelo que se propõe que seja dado conhecimento da presente informação ao requerente, e que a empresa Sociedade Agrícola de Camarate, Lda. seja notificada a prestar esclarecimentos sobre o licenciamento das instalações designadas por NP2.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT)

A ARS LVT, faz uma breve introdução e caracterização do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e aos fatores que considerou relevantes: segurança e saúde no trabalho, água destinada ao consumo humano, efluentes; resíduos, sistema de ventilação e climatização.

Após apreciação do processo, esta entidade emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

Requisitos Gerais

Deve ser dado cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 31/2013, de 24 de julho.
- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e/ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e/ou condicionantes ao uso do solo, em tudo o que for aplicável.
- Portaria n.º 636/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais da espécie suína.
- Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária, ou atividades complementares, de bovinos, ovinos, caprinos e cervídeos, nas explorações e nos núcleos de produção de bovinos (NPB), ou núcleos de produção de ovinos e caprinos (NPOC), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamento autorizados para estas espécies animais.

Segurança e Saúde no Trabalho

Devem ser cumpridos os seguintes diplomas e requisitos:

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e respetiva Declaração de Retificação n.º 20/2014, de 27 de março, nomeadamente no que diz respeito à:
 - a) Organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
 - b) Adoção de medidas de proteção do(s) trabalhador(es), em função da identificação e avaliação dos riscos profissionais;

Água Destinada ao Consumo Humano

- Deve ser respeitado o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, com as respetivas alterações, bem como o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, no que diz respeito à ligação à rede pública.
- Uma vez que o abastecimento de água para consumo humano é feito a partir da captação própria, a água distribuída nas instalações tem que cumprir os critérios definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano. Neste sentido deve ser:
 - a) Cumprida a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água;
 - b) Feito tratamento à água distribuída, em função da qualidade obtida na origem. Esta deverá ser desinfetada para garantir que, em qualquer ponto da rede, exista um residual de cloro (0,2 e 0,6 mg/l) que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação;
 - c) Definido um programa de controlo de qualidade da água. Este deve ser enviado, anualmente, para a autoridade de saúde assim como os resultados analíticos que devem ser remetidos com uma periodicidade trimestral e os incumprimentos que devem ser enviados até ao fim do dia útil seguinte àquele em que se teve conhecimento da sua ocorrência;
 - d) Respeitado o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 153/95, de 30 de novembro, que aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, no que diz respeito à proteção sanitária da captação e do reservatório. O reservatório deve ser alvo de manutenção periódica (limpeza e desinfecção) em função da qualidade da água armazenada, considerando-se como ideal uma periodicidade anual.

Efluentes

Deve ser respeitada(o):

- Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos, alterada pela Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março.
- Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de março, (Código das Boas Práticas Agrícolas).

Resíduos

Deve ser dado cumprimento aos seguintes diplomas e requisitos:

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece o Regime Geral da Gestão de Resíduos, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, nomeadamente no que diz respeito ao Princípio da Hierarquia das Operações de Gestão de Resíduos, devendo ser efetuada a separação dos resíduos na origem de modo a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

- Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, relativo à gestão dos resíduos hospitalares, nomeadamente:
 - a) Devem ser garantidas condições que permitam o armazenamento apropriado dos resíduos produzidos, antes de serem encaminhados para deposição final adequada;
 - b) Estes devem ser separados e encaminhados para destino final adequado, através de empresa licenciada.
- Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com vista à prevenção da produção desses resíduos, à reutilização de embalagens usadas, à reciclagem e outras formas de valorização de resíduos de embalagens e consequente redução da sua eliminação final, assegurando um elevado nível de proteção do ambiente, e ainda a garantir o funcionamento do mercado interno e a evitar entraves ao comércio e distorções e restrições da concorrência na Comunidade, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 110/2013, de 2 de agosto e 48/2015, de 10 de abril.
- Legislação relativa aos resíduos de construção e demolição, em vigor, na fase de desativação.
- No armazenamento temporário de resíduos, deve ser garantida a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e para o ambiente, respeitando todas as regras de segurança. Neste sentido deve ser assegurado que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações são armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo e de escurrências.
- Os locais de armazenamento devem ter:
 - a) Capacidade equivalente ao maior intervalo entre duas remoções sucessivas;
 - b) Ponto de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
 - c) Paredes, teto e pavimentos revestidos com material facilmente higienizável, de modo a permitir a higienização total dos contentores e do espaço;
 - d) Adequada ventilação.
- Nos locais de armazenamento os resíduos devem estar identificados com os respetivos códigos LER.

Outros Requisitos

- Deve ser garantido o controlo de vetores de modo a evitar que o estabelecimento seja um foco de insalubridade.
- Os locais de armazém devem ter:
 - Pavimento, paredes e teto revestidos por materiais que permitam adequadas condições de higienização;
 - Ventilação adequada;

Nota: Caso exista equipamento nestes locais (ex. estantes e estrados) estes devem ser de material lavável, resistente, imputrescível e não tóxico e devem ser colocados a uma altura de, pelo menos, 20cm relativamente ao pavimento para permitir a fácil higienização desses espaços.

- Caso seja aplicável, deve ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a Gestão de Óleos Novos e Óleos Usados, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro e na Portaria n.º 204/92 de 25, de março. Recomenda-se ainda a leitura da Nota Técnica “ARMAZENAGEM DE ÓLEOS USADOS”, da Agencia Portuguesa do Ambiente.

Medidas de Minimização

Fase de Exploração

1. Tipologia e dimensionamento de instalações adequados: chão de tipo misto (ripado + betão);
2. A cobertura das lagoas de armazenamento dos efluentes (impedindo que ocorram trocas gasosas entre o material armazenado e a atmosfera) sempre que técnica e economicamente viável, o que levará a uma diminuição das emissões de gases com efeito de estufa). Nos casos em que ocorre formação de uma crosta superficial, poderá ser benéfica a sua manutenção, efetuando-se a acumulação ou a remoção dos efluentes de uma forma que não contribua para redução dessa crosta que impede as referidas trocas gasosas;
3. O aumento da capacidade de armazenamento dos efluentes pecuários (quanto mais tempo estiverem

armazenados, menores serão as emissões aquando da sua incorporação nos solos);

4. A incorporação dos efluentes nas camadas inferiores do solo, isto é, “infiltrar” os efluentes a, pelo menos, 20cm da superfície (de modo a diminuir as trocas gasosas diretas com a atmosfera);
5. Rotação das áreas de espalhamento pelos diferentes biótopos, com preferência por áreas mais afastadas do estuário;
6. Evitar o espalhamento numa faixa de 5m em redor de linhas de água, salinas ou lagoas e dar preferência sempre a áreas de cota mais elevada;
7. O espalhamento deve ser planeado para as épocas secas e amenas (sem ventos fortes), ou pelo menos para períodos sem ocorrência de pluviosidade de forma a conter a lixiviação dos nutrientes.
8. Deverá ser sempre garantida a salvaguarda dos exemplares de sobreiro e azinheira, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, nomeadamente ao estipulado no Artigo 16º e no n.º 4 do Artigo 17º.
9. As áreas de montado não serão áreas de espalhamento preferencial, sendo que, apenas se estritamente necessário, despejar (sem incorporar no solo) quantidades reduzidas de efluente e de forma muito espaçada no tempo;
10. Nas áreas de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira e nas áreas com sobreiros e azinheiras dispersas, deve atender-se aos valores estabelecidos na tabela do ex-INRB (anexo I) sobre as quantidades máximas de N (Azoto) e P (Fósforo) a aplicar em povoamentos florestais de espécies de crescimento lento.
11. A aplicação de efluentes nas áreas de povoamento de sobreiros e/ou azinheiras, ficam, condicionadas pelo estado de fertilidade dos solos, o qual deverá ser aferido através da realização de análises de terra antes da aplicação dos efluentes”.
12. As quantidades de Azoto e Fósforo a aplicar, de 5 em 5 anos, não poderão ultrapassar os 28 kg/ha de N e de 7 kg/ha de P, o que deverá ficar refletido no plano de gestão de efluentes pecuários no relativo às áreas florestais;
13. Promover ações de sensibilização junto dos trabalhadores para a correta lavra num povoamento de sobreiro, onde não devem ser lavradas as áreas em redor das árvores, num raio igual ao da sua copa, com o objetivo de não danificar o sistema radicular da árvore. Terá, que ser evitada a lavra em todas as áreas de povoamento de sobreiro e também sob a copa de sobreiros ou azinheiras isoladas bem como qualquer operação de revolvimento do solo associado às operações de espalhamento, nas referidas áreas. Terão, também que ser evitadas outras operações de mobilização do solo que danifiquem as raízes das referidas espécies de árvores bem como utilizações culturais intensivas nas áreas de povoamento de sobreiros e/ou azinheiras e sob a copa de sobreiros e azinheiras dispersas.
14. Desenvolver ações de gestão sustentável do povoamento de sobreiro, de modo a garantir que são criadas condições para a regeneração natural do povoamento: - Criação de pequenas bolsas de vegetação arbustiva autóctone onde jovens exemplares de sobreiro tenham melhores condições para o seu desenvolvimento.
15. Colocação de proteções nas plântulas e indivíduos jovens de sobreiro com o objetivo de não serem pisoteados, não serem pastoreadas e protegidas da passagem dos animais.
16. Interditar o espalhamento de efluente pecuário líquido nas parcelas de terreno, que se localizam em áreas abrangidas pelo Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET), publicado pela RCM n.º 177/2008, de 24 de novembro – Herdade da Bela Vista, e parte desta herdade conjuntamente com as restantes parcelas da Herdade de Rio Frio e da Herdade de Camarate em Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo – PTZPE0010 com regulamentação específica, publicada pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho.
17. Restringir, ao estritamente necessário, a presença de maquinaria e pessoas na época de reprodução da fauna (março-junho);
18. Verificar regularmente o estado de conservação do sistema de retenção bem como das respetivas tubagens;
19. Proceder regularmente ao corte e vegetação que se desenvolverá em redor do sistema de retenção de forma a manter os taludes em boas condições de conservação;
20. Armazenar os sólidos provenientes do separador em local apropriado, sendo as escorrências conduzidas para a fossa de escorrências dos efluentes pecuários;
21. Proceder à valorização agrícola dos efluentes líquidos e sólidos (estrupe), em áreas licenciadas para o efeito, tendo em conta o Código das Boas Práticas Agrícolas e a legislação em vigor, designadamente a Portaria n.º 631/2009, 9 de junho;
22. Proibir o transporte e espalhamento do efluente tratado ao fim-de-semana, minimizando os impactes a nível social devido aos odores produzidos;
23. Efetuar a gestão cuidada das extrações de água subterrânea de forma a evitar excessivos rebaixamentos do nível freático, que possam alterar o sentido de fluxo de água subterrânea a nível local;

24. O espalhamento do efluente não deve ser realizado sob condições de chuva intensa, uma vez que a precipitação potencia o seu arrastamento para as linhas de água mais próximas.
25. Monitorização efetiva dos consumos de água dos furos, a qual deverá ser efetuada por furo e numa base mensal.
26. Garantir uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes líquidos, monitorizando a possível existência de fugas de efluente;
27. Limpeza periódica da fossa estanque para onde são encaminhadas as águas residuais domésticas;
28. em caso de futuros empregos a criar na fase de exploração, deverá ser dada preferência à população local,
29. Garantir que a circulação de veículos pesados se efetua essencialmente em período diurno.
30. A circulação de viaturas pesadas no acesso à exploração deverá processar-se tanto quanto possível fora dos períodos de maior utilização das principais vias de comunicação rodoviárias existentes na envolvente, correspondendo ao início da manhã e final da tarde. Deverá também ser restrita aos caminhos existentes na exploração e apenas aos locais onde a circulação de veículos e máquinas seja necessária.
31. Os espaços exteriores e envolventes da exploração e da propriedade deverão ser alvo de arranjos exteriores, privilegiando a integração das instalações pecuárias da herdade na paisagem envolvente.
32. Realizar iniciativas de informação, recomendação e verificação com o objetivo de garantir que as entidades que fazem o transporte dos animais, da ração e da recolha dos resíduos, efetuam preferencialmente um percurso rodoviário que evite atravessar áreas habitacionais

Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Atendendo a que a exploração se localiza na Zona Vulnerável do Tejo, deverão ser cumpridas as disposições do respetivo Programa de Ação (Portaria nº 259/2012, de 28 de agosto);

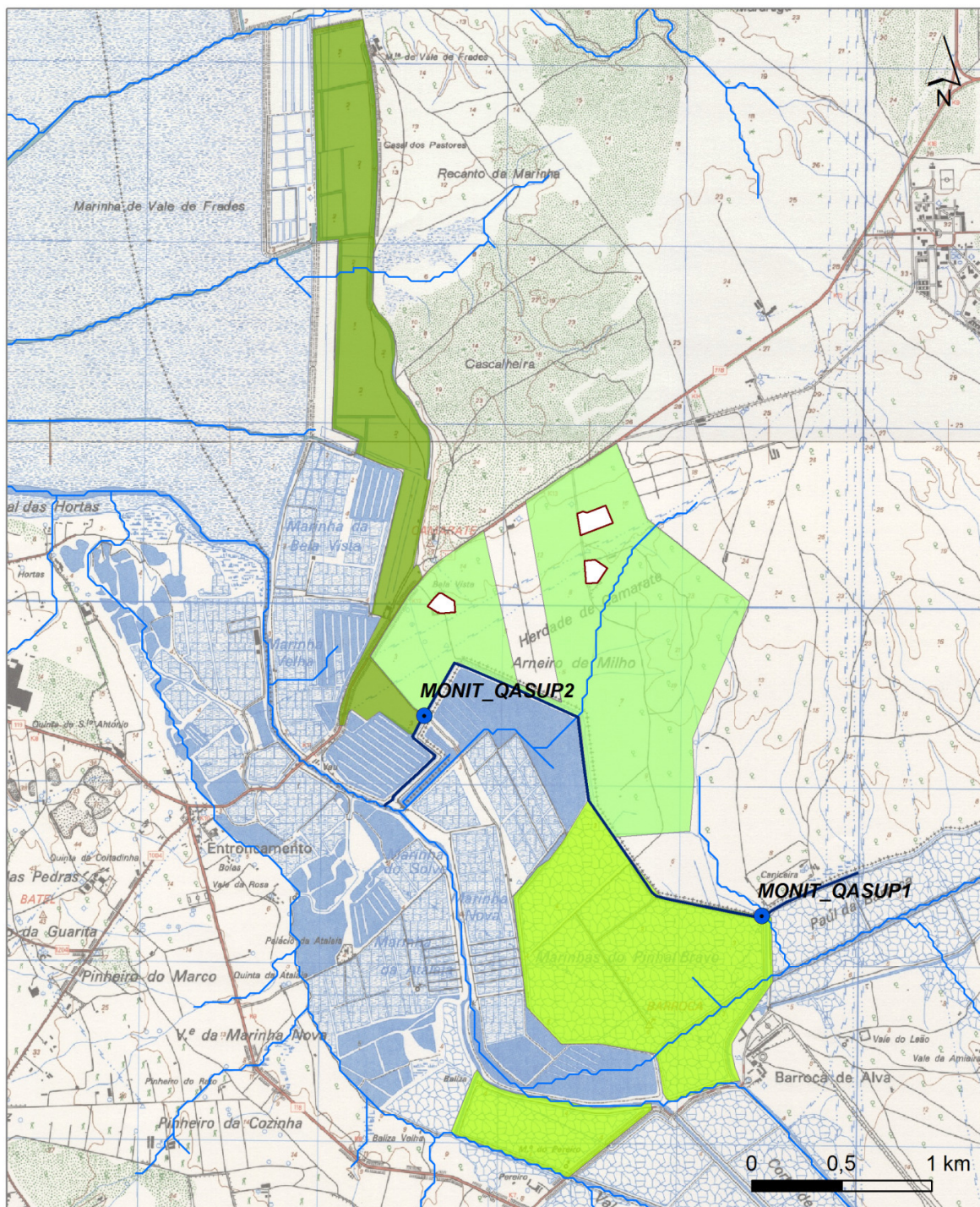
Planos de Monitorização

Recursos Hídricos

Plano de monitorização de qualidade das águas superficiais

Locais de amostragem:

pontos "MONIT_QASUP1" e "MONIT_QASUP2" - FIGURA 1



Base cartográfica: Folhas 418 e 432 da Carta Militar de Portugal à escala 1:25.000 do IgeoE

Legenda

- Proposta de Plano de monitorização de qualidade das águas superficiais
- Vala de drenagem
- Núcleos de produção
- Herdade de Camarate
- Herdade de Rio Frio
- Herdade da Bela Vista
- Rede hidrográfica

FIGURA 1

Frequência de amostragem:

A frequência de amostragem, leitura ou observação, deverá ser semestral e deverá manter-se durante a fase de exploração do projeto

Parâmetros a monitorizar:

Condutividade elétrica; pH, SST, azoto total, fósforo total, CBO5, CQO, coliformes totais, coliformes fecais e E. Coli.

Plano de monitorização para os núcleos de exploração

Locais de amostragem:

A amostragem será realizada nas duas captações existentes.

Frequência de amostragem:

A amostragem deve ser realizada duas vezes por ano, no final da época húmida (março/abril) e no final da época seca (setembro/outubro).

Parâmetros a monitorizar:

Condutividade elétrica, pH, Nitratos, Azoto amoniacal, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Manganês, Fosfatos, CQO, CBO5, Coliformes Totais, Coliformes fecais, *Escherichia coli* e Enterococos fecais.

Salienta-se ainda que as especificações técnicas para a análise e monitorização devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

Avaliação:

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

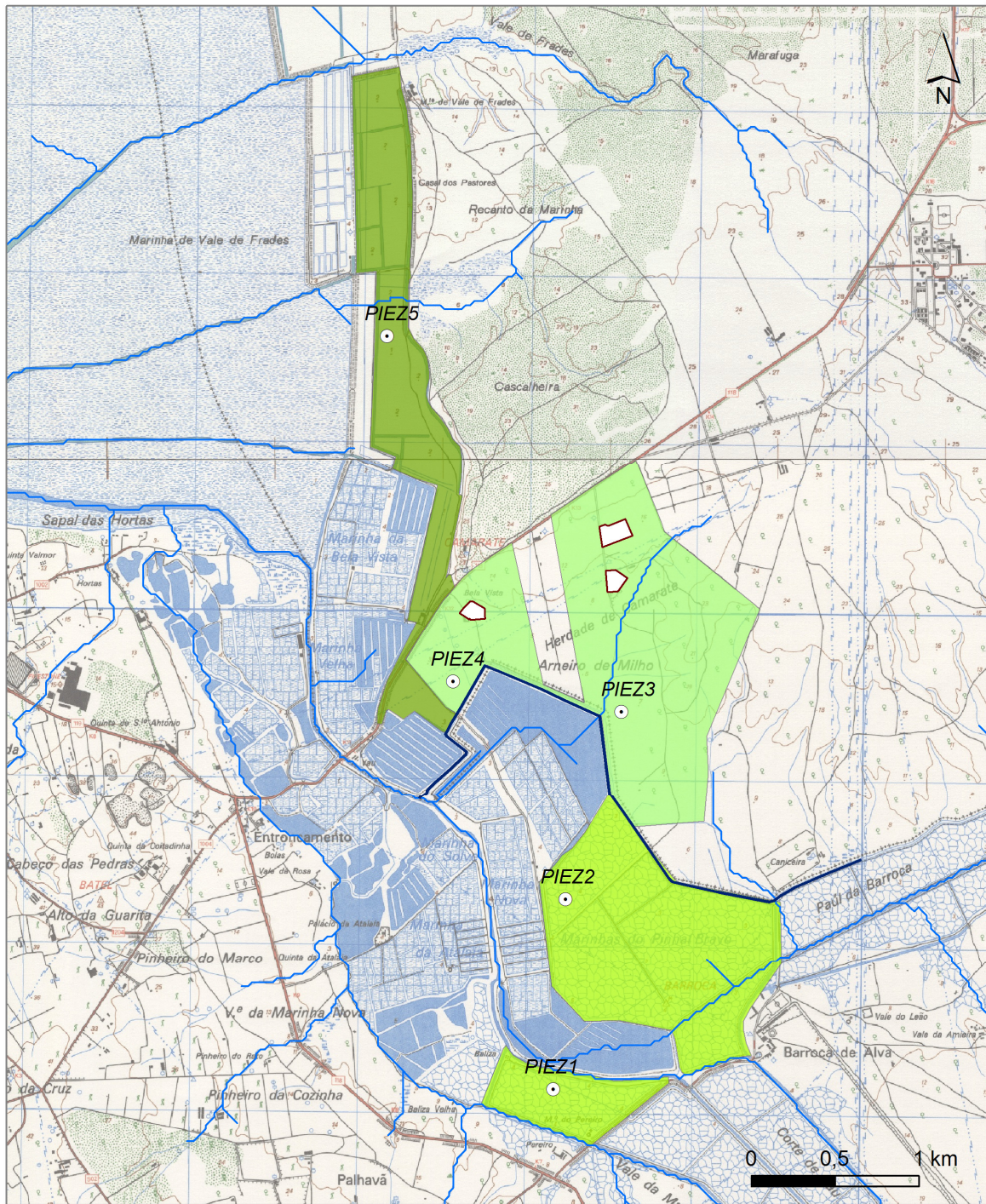
Frequência de entrega dos relatórios de monitorização:

A frequência deverá ser anual.

Plano de monitorização para as áreas de espalhamento dos efluentes pecuários

Locais de amostragem:

A amostragem será realizada nos cinco piezómetros a construir nas localizações indicadas na FIGURA 2



Base cartográfica: Folhas 418 e 432 da Carta Militar de Portugal à escala 1:25.000 do IgeoE

Legenda

- Proposta de rede piezométrica (localizações aproximadas)
- Vala de drenagem
- Núcleos de produção
- Herdade de Rio Frio
- Herdade da Bela Vista
- Rede hidrográfica
- Herdade de Camarate

FIGURA 2

Frequência de amostragem:

A amostragem deve ser realizada duas vezes por ano, no final da época húmida (março/abril) e no final da época seca (setembro/outubro).

Parâmetros a monitorizar:

Condutividade elétrica, Azoto Amoniacal, Nitratos, Fosfatos, *Escherichia coli* e Enterococos fecais.

Salienta-se ainda que as especificações técnicas para a análise e monitorização devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

Avaliação:

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Frequência de entrega dos relatórios de monitorização:

A frequência deverá ser anual.

CONCLUSÕES

A exploração fica localizada na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, distrito de Santarém. O acesso à Herdade é feito a partir do IC3, no troço que liga Alcochete ao Infantado.

A Sociedade Agrícola de Camarate, S.A. (SAC), tem como objetivo o licenciamento de uma exploração pecuária com produção de porcos e de bovinos de engorda para abate. para um efetivo de 1624 CN. Assim, pretende-se com o presente projeto, obter autorização para a regularização do efetivo para um total de 1624CN, de acordo com o que é estabelecido no novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP).

O EIA em análise foi precedido pela entrega, em novembro de 2013, na Autoridade de AIA (CCDR LVT), de uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA), ao abrigo do Artigo 12º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Na deliberação efetuada pela CA, em janeiro de 2014, foi aprovada na generalidade a proposta metodológica apresentada, considerando que a caracterização da situação de referência, a avaliação de impactes, a identificação das medidas de minimização e a definição de planos de monitorização eram adequadas. No entanto, identificou alguns conteúdos que careciam de melhor clarificação e maior desenvolvimento. Foi igualmente recomendado, pela CA, que fossem introduzidos ajustes metodológicos de abordagem a alguns fatores ambientais, o que foi considerado na elaboração deste EIA.

A área do projeto possui no total 462,51 ha e abrange três propriedades, a Herdade de Camarate, a Herdade de Rio Frio e a Herdade da Bela Vista.

A Herdade de Camarate, com uma área de 220,70 ha, localizada no concelho de Benavente, onde se situam as instalações pecuárias, as áreas de pastoreio dos bovinos, e as áreas de agricultura intensiva de hortícolas e de pastagens, e se realiza a valorização agrícola dos efluentes pecuários produzidos na exploração pecuária.

A Herdade de Rio Frio, com 153,18 ha, localizada no concelho de Alcochete, e a Herdade da Bela Vista com 89,26 ha, no concelho de Benavente, onde também é realizada atividade agrícola e a valorização dos efluentes pecuários, no âmbito da atividade da SAC, Lda.

A Sociedade Agropecuária Elias e Rodrigues (que precedeu a SAC, Lda. na exploração da Herdade de Camarate) iniciou a sua atividade nos anos 70, centrada na engorda de bovinos para abate.

A Sociedade Agrícola de Camarate, Lda. foi constituída em 1988, passando a ser a proprietária da Herdade de Camarate.

A SAC, Lda., aproveitando as infraestruturas já existentes na parcela de terreno com 54ha, reestruturou todos os edifícios de forma a adaptá-los para uma nova suinicultura, com capacidade para 450 porcas reprodutoras.

Com a implementação desta nova suinicultura, a capacidade de produção de leitões aumentou, o que obrigou a aumentar a capacidade do setor de engorda.

	<p>Foi construído um novo pavilhão, na suinicultura antiga.</p> <p>Em paralelo com o investimento imobiliário, a exploração foi sendo dotada de meios técnicos e logísticos mais evoluídos, destacando-se a construção de um laboratório de inseminação artificial, a implementação de áreas de regadio com vista a um melhor aproveitamento agrícola da propriedade, a eletrificação de quase toda a propriedade, e a construção de sistemas de lagunagem para o tratamento dos efluentes pecuários.</p> <p>Há cerca de 7 anos, a empresa constituiu uma parceria no segmento da suinicultura com o Grupo Raporal, S.A., mantendo todavia o segmento dos bovinos de engorda sob sua gestão direta e exclusiva.</p> <p>Esta parceria/integração da exploração da Herdade de Camarate no Grupo Raporal, S.A. é semelhante a um arrendamento, mas neste caso apenas das instalações e dos serviços de apoio à produção, sendo da responsabilidade da SAC, Lda. a manutenção das instalações em funcionamento adequado e devidamente licenciadas. O Grupo Raporal, S.A. é proprietário apenas dos porcos, como Produtor, com todas as responsabilidades inerentes aos animais, desde os cuidados veterinários, o fornecimento da alimentação até o abate em matadouro.</p> <p>A exploração pecuária da Herdade de Camarate emprega cerca de 200 trabalhadores, distribuídos pelas fábricas de rações, agropecuárias, unidades de transformação e matadouros.</p> <p>O projeto a implementar, considera a manutenção dos atuais edifícios da instalação, não existindo qualquer nova construção.</p> <p>As instalações afetas à exploração encontram-se licenciadas pela Câmara Municipal de Benavente, através do Alvará de Licença Sanitária n.º 448, emitido em 20 de novembro de 1989, em nome de Sociedade Agro Pecuária Elias Rodrigues, Lda., averbado a 4 de dezembro de 1989, em nome de Sociedade Agrícola de Camarate, Lda., e pela Informação técnica de Gestão Urbanística que isenta as construções existentes antes de 1964 de licenciamento, (Processo 94/2013).</p> <p>Com a implementação do projeto estima-se ao nível do produto acabado, uma produção de 20.000 porcos de engorda (adultos), correspondente ao número de animais abatidos no matadouro, e de 1140 bovinos para abate e para reposição do efetivo.</p> <p>A exploração possui oito pavilhões:</p> <p>Quatro pavilhões afetos ao NP1 (suínos): 745 CN, que correspondem a 500 porcas reprodutoras, para produção de porcos para abate (ciclo fechado), em regime intensivo;</p> <p>Três pavilhões afetos ao NP2 (suínos): 375 CN, que correspondem a 2.500 porcos de engorda, para produção de porcos para abate (recria e acabamento), em regime intensivo;</p> <p>Um pavilhão afeto ao NP 3 (bovinos): 252 CN, que correspondem a 420 bovinos, dos 6 aos 24 meses, para produção de carne, em regime intensivo;</p> <p>com diferentes áreas de produção, que totalizam cerca de 11.313,4 m² de área edificada.</p> <p>NP 4 (bovinos): 252 CN, que correspondem a 300 vacas mais 12 touros reprodutores, para produção de carne, em regime extensivo.</p> <p>Possui igualmente como instalações de apoio à produção de suínos, um cais de embarque, uma enfermaria, um necrotério, uma oficina para a reparação de equipamentos da exploração, quinze silos e um sistema de retenção por lagunagem, instalações sociais onde se encontram-se os balneários e os sanitários.</p> <p>A exploração encontra-se vedada com uma rede metálica de 1,5 m de altura. No interior, uma segunda vedação permite delimitar duas zonas distintas, denominadas de zona suja e zona limpa.</p> <p>Estas duas zonas possuem acesso restrito e apenas possível pelo filtro sanitário (duches), sendo que na zona suja estão autorizadas as pessoas diretamente ligadas à exploração e os fornecedores de matérias-primas (rações e</p>
--	---

	<p>medicamentos).</p> <p>O abastecimento de ração é feito diretamente para os silos instalados no limite da zona limpa, não havendo necessidade dos veículos pesados acederem ao seu interior. Nem mesmo os veículos de transporte dos animais ou de recolha dos cadáveres podem aceder à zona limpa, movimentando-se apenas na zona suja da exploração para evitar possíveis contaminações trazidas de outras explorações. A circulação de viaturas na zona suja processa-se por caminhos perfeitamente delimitados e cimentados.</p> <p>Ao nível de acessos a exploração é dotada de um rodilúvio na entrada da exploração o que permite a desinfeção de todas as viaturas que circulam na exploração. Possui igualmente acessos na zona suja para o abastecimento dos silos, recolha de resíduos e dos subprodutos (cadáveres).</p> <p>Como zona de arrumos, existe um armazém de matérias-primas, em cada núcleo de produção, que serve principalmente para o armazenamento de alguma ração ensacada para determinados períodos de vida dos animais.</p> <p>Relativamente ao fator ambiental socioeconomia, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.</p> <p>Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, verificou-se que as águas residuais domésticas produzidas nas instalações sociais são encaminhadas para uma fossa estanque, pelo que os impactes associados serão pouco significativos ou mesmo inexistentes.</p> <p>No que respeita à extração de água nos dois furos existentes na Exploração Pecuária da Herdade de Camarate e aos respetivos impactes, nomeadamente no rebaixamento dos níveis hidrostáticos, refere-se que os consumos anuais estimados estão muito aquém dos volumes licenciados para as duas captações. Assim, considera-se que não existem impactes no que respeita à exploração dos furos existentes na Exploração Pecuária da Herdade de Camarate.</p> <p>Relativamente às carcaças dos animais, estas são encaminhadas para o necrotério existente na Exploração, permitindo assim o acondicionamento e armazenamento temporário dos cadáveres, em condições adequadas de refrigeração e limpeza, pelo que se considera que não existem impactes relativos ao armazenamento temporário das carcaças dos animais mortos.</p> <p>No que respeita aos efluentes pecuários e estrumes, designadamente desde a sua produção até ao armazenamento em lagoas e nitreiras, considera-se que existem impactes negativos significativos na qualidade das águas subterrâneas, tendo em conta que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As nitreiras existentes estão cimentadas, contudo, apenas uma é que possui cobertura e nenhuma possui sistema de drenagem. Desta forma, as estruturas existentes não impedem a existência de águas de escorrência contaminadas que irão posteriormente infiltrar-se no solo; • As lagoas existentes encontram-se, supostamente impermeabilizadas com argila, contudo, o EIA não dá garantias sobre a total estanquicidade desta impermeabilização, referindo inclusive que está prevista a impermeabilização artificial das lagoas com tela. <p>Assim, e tendo em conta que nas análises efetuadas às amostras de água colhidas nas captações existentes na Exploração Pecuária da Herdade de Camarate foram detetadas excedências aos VMR e VMA existentes no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto para os parâmetros, pH, nitrato e coliformes totais, considera-se que o atual sistema de tratamento e armazenamento dos efluentes pecuários e estrumes não salvaguarda totalmente a qualidade da água subterrânea, em especial o nível aquífero mais superficial captado por poços e furos curtos. Estes impactes são considerados negativos, prováveis, diretos e de magnitude e significância variáveis, dependendo da afetação, por exemplo de uma outra captação de água privadas ou destinada ao abastecimento público.</p> <p>Relativamente à valorização agrícola dos efluentes pecuários e tendo em conta a</p>
--	--

existência, nas áreas onde irá decorrer esta valorização, de um aquífero livre, com alta vulnerabilidade à poluição e com níveis de água muito próximos da superfície, considera-se que constitui um impacto negativo, provável, direto e de magnitude e significância variáveis, dependendo da afetação, por exemplo de captações de água privadas ou destinadas ao abastecimento público.

No que concerne aos Recursos Hídricos Superficiais, considera-se que, face à localização da propriedade, na sua totalidade em:

- Zona Vulnerável do Tejo, estando abrangida igualmente pelo programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental;
- Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo - ZPE, sendo indicado no artigo 7.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de novembro que na área abrangida pela ZPE é interdito o lançamento de água residuais susceptíveis de causar poluição;
- intersecta 3 massas de água, nomeadamente: PT05TEJ1114 (com estado ecológico Mau), PT05TEJ1116 (com estado ecológico não classificado) e PT05TEJ1111 (com estado ecológico Mediocre);
- as áreas propostas para espalhamento na Herdade de Rio Frio, na Herdade da Bela Vista e parcialmente na Herdade de Camarate, onde se localiza o NP 2 encontram-se inseridas em zonas ameaças pelas cheias (ZAC),

considera-se a existência de impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais. Assim, e tendo em conta o disposto, na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão de efluentes das atividades pecuárias, é indicado no artigo 10.º, ponto 3, alínea b) que é interdita a valorização agrícola dos efluentes pecuários em solos inundados e inundáveis, e sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo, devendo, neste caso, aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade característico do período de sazão. Deste modo, para que seja viável a concretização desta ampliação, deverá ser encontrada uma nova solução, em termos de terrenos para os efluentes pecuários,

Acresce ainda que a drenagem natural das águas pluviais que passam pelas zonas sujas e caminhos de circulação dos veículos de transporte de gado e material contaminante, assim como, das zonas de depósito de estrume, para além de pôr em causa a qualidade das águas subterrâneas também provoca impacto negativo nas linhas de água e no meio hídrico localizados a jusante dessas infraestruturas, especialmente em situações de pluviosidade mais intensa.

Assim, deverá ser revisto o PGEP e retiradas as parcelas que se enquadrem nas considerações anteriormente expostas.

Por outro lado as lagoas de retenção, deverão ser impermeabilizadas com tela e também implantadas a uma cota acima da cota máxima de cheia (ou ZAC) conhecida na zona.

Deverá ainda, ser implementada uma rede de drenagem de águas pluviais contaminadas e encaminhá-las para o sistema de retenção de efluentes pecuários, devendo ser em simultâneo revisto o dimensionamento deste sistema de retenção, de forma a não pôr em causa os 120 dias de tempo de retenção.

Para o fator ambiental Ordenamento, relativamente ao PROT OVT e o PROT AML verificou-se o projeto sujeito a AIA não vem colocar em causa as orientações estratégicas dos PROT, desde que a manutenção desta atividade em solo rural não entre em conflito com outros setores (ex: ambientais e económicos).

Nos termos do PDM de Benavente, verificou-se que alguns dos edifícios do projeto sujeito a AIA não se encontram licenciados, contudo a sua regularização/legalização é passível face ao ordenamento do PDM, desde que salvaguardado o cumprimento das regras/normas do regulamento do PDM e ainda no caso de não existirem condicionamentos decorrentes de regimes, servidões ou restrições que contrariem o uso previsto, designadamente da REN.

Porque estão em causa áreas classificadas como RAN, o projeto carece de pronúncia favorável da ERRALVT.

Nos termos do PDM de Alcochete, as atividades a desenvolver em área do

	<p>município de Alcochete, associadas ao projeto, não se enquadram no conceito de instalação pecuária, como tal definido na alínea r) do artigo 2º do DL n.º 81/2013, de 14/06 (NREAP).</p> <p>No âmbito da REN:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de Outubro, considera-se no âmbito do RJREN, que o Estudo de Impacte Ambiental da exploração pecuária, a implementar no concelho de Benavente e Alcochete, permite enquadrar as edificações do Núcleo NP2 no artigo 40º do RJREN, que se encontram assim dispensadas da aplicação do regime das áreas integradas na REN. - Relativamente às lagoas anaeróbias inserido em solos afetos a esta restrição de utilidade pública, considera-se, face ao exposto, que estabelecem usos e ações que não poderão ser aceites por esta CCDR no âmbito do RJREN. - Tendo em conta a medida preconizada de impermeabilização das lagoas anaeróbias de retenção de efluentes pecuários, com recurso a geomembranas em PEAD, o que ocasionará a necessidade de estas serem esvaziadas, considera-se que a solução do problema passaria pela sua deslocalização para áreas de menor sensibilidade. <p>Face ao exposto, considera-se que o projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas dos 2 PROT e tem enquadramento nos dois PDM, contudo tendo em conta que as lagoas anaeróbicas estão inseridas em áreas de REN, estas deverão ser realocadas para áreas de menor sensibilidade.</p> <p>No que diz respeito ao fator ambiental Ecologia, verificou-se que a área de intervenção do projeto, nomeadamente o NP4, apresenta-se áreas de montado, assim, o projeto deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 30 de junho. Este diploma não prevê condicionantes para explorações pecuárias em regime extensivo existentes nos montados, no entanto, atendendo ao disposto nos artigos 16º, e 17º, deve o montado ser gerido de forma a manter boas condições vegetativas, através de uma gestão ativa e uma correta exploração.</p> <p>Os Núcleos de Produção em regime intensivo, não se inserem em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial.</p> <p>O mesmo já não acontece com as áreas de espalhamento dos efluentes para valorização agrícola, assim como às parcelas de terreno respeitante ao Núcleo de Produção 4 - Setor de produção de engorda de bovinos em pastoreio (regime extensivo).</p> <p>Parte da Herdade da Bela Vista (indicada para espalhamento de efluentes) encontra-se em território classificado como Reserva Natural do Estuário do Tejo, regulamentada pelo Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET), publicado pela RCM n.º 177/2008, de 24 de novembro, e parte desta herdade conjuntamente com as restantes parcelas da Herdade de Rio Frio e da Herdade de Camarate destinadas a valorização agrícola com espalhamento de efluentes e ao NP4 encontram-se em Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo – PTZPE0010 com regulamentação específica, publicada pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho, assim como em território classificado como sítio PTCON0009 – Estuário do Tejo, estabelecido ao abrigo da Diretiva Habitats).</p> <p>Salienta-se que de acordo com a cartografia da Rede Natura 2000 para as parcelas indicadas não são identificados habitats prioritários.</p> <p>Da análise de localização realizada sobre o Plano de Gestão da ZPE do estuário do Tejo, resulta que a maioria das parcelas indicadas e plano de gestão de efluentes inserem-se em território classificado como Zona de Especial Interesse para a Conservação de Avifauna – Prioridade I e Prioridade II.</p> <p>Verificou-se que a parcela n.º 1312016535001 (89,26ha) - área contígua à Marinha de Vale de Frades, apresentada como área para espalhamento de efluentes, se encontra classificada como Área Terrestre de intervenção do PORNET identificada nas tipologias de “Áreas de proteção parcial” e “Áreas de proteção complementar”, cujo âmbito e objetivos se encontram regulamentados</p>
--	--

nos artigos 20º e 22º da RCM n.º 177/2008 de 24 de novembro (PORNET).

De acordo com o regulamento do PORNET, artigo 8º alínea c) *A descarga de águas residuais não tratadas, designadamente industriais, domésticas ou de explorações pecuárias, nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo, constitui um ato ou ação interdita.*

Também o Plano de Gestão da ZPE do Estuário do Tejo, publicado pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho, estabelece que *o lançamento de águas residuais suscetíveis de causar poluição, constituem um ato interdito nas áreas abrangidas pela ZPE (alínea b) do artigo 2º).*

As parcelas de terreno inseridas na RNET e na ZPE/ZEICA I e II têm sido ocupadas fundamentalmente com pastos permanentes, havendo algumas parcelas ocupadas com culturas temporárias. Esta ocupação agrícola tem permitido manter um habitat importante para inúmeras espécies com elevado valor conservacionista, que integram o chamado grupo de espécies de aves estepárias, aves limícolas, aves ciconiiformes, anatídeos e ainda um importante núcleo de lebre.

Considerando para estas áreas, a criação de gado em regime extensivo e a valorização agrícola com o espalhamento dos efluentes resultantes do NP1, NP2 e NP3 da exploração pecuária da Herdade de Camarate, estas não constituem atividades/ações interditas ao abrigo da legislação em vigor para a área de intervenção (PDRNET e PGZPE do Estuário do Tejo) desde que não seja efetuado espalhamento de efluentes líquidos (chorume).

Assim, considera-se que os impactes são minimizáveis desde que sejam cumpridas as condicionantes e implementadas as medidas de minimização propostas neste parecer.

Em termos de capacidade de uso do solo, e de acordo com a respetiva carta, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados maioritariamente como classe C e D.

Os solos classificados como C e D apresentam reduzida capacidade de utilização agrícola e limitações para pastagens e exploração florestal.

Em termos de uso do solo, verifica-se que na área do projeto ocorrem espaços agro-pastoris e a presença dos núcleos de exploração com as infraestruturas pecuárias.

Assim, no que respeita ao Solo e Uso do Solo, considera-se que, uma vez que a que a instalação em causa já se encontra construída, constata-se que o impacte negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação pelos efluentes produzidos, no entanto, a exploração possui um sistema de retenção de águas residuais pelo que se prevê que não ocorrem impactes negativos nos solos. Posteriormente, o efluente é espalhado em terrenos agrícolas tendo em consideração o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, não se prevendo, assim qualquer contaminação dos solos por efluentes.

Para efeitos do cálculo do Índice de Avaliação Ponderado previsto no n.º 1 do art.º 18 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foi aplicada a metodologia aprovada pelo despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ambiente de 17 de abril de 2014, emitindo-se parecer favorável com base no valor "4", apurado conforme tabela anexa (Anexo III)

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto da Exploração Pecuária da Herdade de Camarate, condicionado a:

1. Relocalização das lagoas para áreas de menor sensibilidade.
2. Impermeabilização artificial, com recurso a geomembranas em PEAD, das lagoas anaeróbias de retenção de efluentes pecuários;
3. Sobreelevar a implantação das lagoas de retenção de EP caso se verifique que a respetiva soleira se encontra a uma cota abaixo da cota de máxima cheia conhecida no local;
4. Implementação de rede de drenagem das águas pluviais das nitreiras, zonas sujas e vias de circulação dos NP e encaminhamento das águas para o sistema de retenção de Efluentes Pecuários (EP);

5. Proceder à instalação de cobertura dos dois parques de estrumes;
6. Ampliação do sistema de retenção EP e apresentar projeto de alteração/ampliação de modo a receber as águas pluviais contaminadas, não pondo em causa os 120 dias de tempo de retenção;
7. Relativamente às áreas propostas para valorização de efluente pecuários, inseridas em área de máxima infiltração e em ZAC, deverão ser apresentados novos terrenos no prazo de 6 meses. Nas novas áreas deverão ser identificadas as interdições e condicionantes à valorização agrícola dos efluentes dispostas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, pelo que deverão ser apresentadas peças desenhadas em número e escala identificando as interdições e condicionantes decorrentes do domínio hídrico. Caso não seja cumprido o prazo de 6 meses para apresentação de novas áreas, fica interdita a valorização dos efluentes nas áreas na envolvente à exploração até à apresentação dos mesmos;
8. Apresentação do novo Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, a ser aprovado pela Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei nº 83/2013 de 14 de junho e da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, indicando a localização de todas as parcelas agrícolas onde a valorização agrícola poderá vir a ser efetuada. Este Plano deverá ser sujeito a parecer destes serviços, por se encontrar em Zona Vulnerável;
9. Para a captação existente, deverá ser atualizado o título de utilização do furo com averbamento da finalidade consumo humano;
10. Cumprimento do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, face à existência de vastas áreas de montado de sobro e azinho,
11. Demonstração do cumprimento do disposto no regime jurídico da RAN, aprovado pelo Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, através da emissão, pela ERRALVT - Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo e sob solicitação do proponente, de parecer prévio no âmbito dos artigos 22º e 23º desse diploma legal;
12. Adoção das medidas de minimização e plano de monitorização constantes neste Parecer.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Helena Silva

Dr.ª Helena Silva

J. Gramacho

Eng.º João Gramacho

L. Amorim

Eng.ª Lídia Amorim

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH do Tejo e Oeste

P.ª Eng.ª Sandra Mateus

Helena Silva

ASSINATURAS DA CA

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

P.º Eng.º Rui Sousa e Silva

Helena Silva

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

P.ª Dr.ª Dulce Vales

Helena Silva

ANEXO I
Tabela INRB



QUANTIDADES MÁXIMAS DE N e P A APLICAR EM POVOAMENTOS FLORESTAIS

(Retirado do parecer do INRB constante da informação N.º15/DIR/2010 de 06.09.2010)

Relativamente às quantidades máximas de azoto e fósforo a aplicar aos povoamentos florestais, em diferentes fases do seu ciclo de crescimento, em Portugal apenas existem resultados de I&D obtidos, por alguns Centros de Investigação, para o eucalipto (*Eucalyptus globulus*).

Deste modo, os valores que se apresentam no quadro seguinte servirão de referência para as restantes espécies de rápido crescimento, nomeadamente para o choupo (*Populus spp*), em face da inexistência de valores para as mesmas.

Acrescenta-se, também, que as quantidades a aplicar ficarão dependentes dos resultados de análise de terra a realizar antes da plantação, designadamente no caso do fósforo.

1 - Espécies de CRESCIMENTO RÁPIDO

Fase	N (kg/ha)	P (kg/ha)
Na instalação e até 1 ano após a plantação	45	16
3 anos após plantação e seguintes	38	9
Total para 4 anos após plantação	83	25

As eventuais aplicações de efluentes da pecuária a estas espécies, após os 3 anos de idade dos povoamentos, ficarão condicionadas pela possibilidade prática da aplicação, e serão realizadas de 3 em 3 anos, não ultrapassando os valores referidos no Quadro em referência.

Relativamente às espécies de crescimento lento, não existem valores relativos às necessidades dos diferentes nutrientes.

Mesmo em bibliografia estrangeira, os resultados existentes são escassos e de difícil aplicabilidade às condições edafoclimáticas portuguesas.

Assim, os valores inscritos no quadro seguinte, são propostos com base no conhecimento da menor exigência em nutrientes destas espécies, relativamente às de crescimento rápido e em observações realizadas no campo.



2 - Espécies de CRESCIMENTO LENTO

Fase	N (kg/ha)	P (kg/ha)
Na instalação e 1 ano após a instalação	38	15
3 anos após a plantação	28	7
Total para 4 anos após plantação	66	22

As eventuais aplicações de efluentes da pecuária a estas espécies, após os 3 anos de idade dos povoamentos, ficarão condicionadas pela possibilidade prática da aplicação, e serão realizadas de 5 em 5 anos, não ultrapassando os valores referidos no Quadro em referência. Ficam, também, condicionadas pelo estado de fertilidade dos solos, o qual deverá ser aferido através da realização de análises de terra antes da aplicação dos efluentes.

Em conclusão, reconhecemos que a informação disponível sobre as matérias solicitadas é escassa ou inexistente, traduzindo lacunas de conhecimento que importa superar através da realização de estudos que permitam obter elementos mais sólidos no âmbito das questões formuladas.

ANEXO II

Pareceres Externos

U 571 v rccdr
E13218-201507 - 29-07-2015

Ex.^{mo} Senhor

Presidente da CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenv. Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano, 37

1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
S08498-201507-DSA/DAMA 450.10.90.00008.2015		OF/459/2015/ERRALVT/DRAPLVT

**PROCESSO Nº 200/ERRALVT/15 – CCDRLVT – Procedimento de AIA (EIA 1158/2015) –
ASSUNTO: Sociedade Agrícola de Camarate, Lda. – Legalização das instalações da exploração pecuária da
Herdade de Camarate, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente**

Analisados os documentos remetidos em anexo ao vosso ofício acima identificado, informa-se que, consultados os arquivos e base de dados da ERRALVT, constatou-se a inexistência de qualquer pedido de parecer formulado pela Sociedade Agrícola de Camarate, Lda. para efeitos da utilização não agrícola de solos da RAN no âmbito do disposto nos artigos 22º e 23º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, que publicou o regime jurídico da RAN, e respeitante à legalização das instalações da exploração pecuária da Herdade de Camarate, situada na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

No seguimento do anteriormente mencionado e de acordo com o nº 7 do art. 23º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, segundo o qual a pronúncia desta Entidade compreende a emissão do parecer prévio previsto no nº 1 desse art. 23º, mais se informa que **não é possível a emissão do parecer solicitado**, na medida em que, nos termos desse mesmo art. 23º e do art. 1º do Anexo I da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril, que regulamentou o citado Decreto-Lei 73/2009, o processo está deficientemente instruído por carecer da apresentação, sugerindo-se que pelo proponente, junto desta Entidade, dos seguintes elementos instrutórios que estão em falta e/ou ilegíveis, nos termos requeridos nesses dispositivos legais, e sem prejuízo de outros que venham eventualmente a ser solicitados posteriormente ao abrigo do disposto no nº 10 do Anexo II dessa Portaria 162/2011:

- Requerimento dirigido à Presidente da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, para a morada Quinta das Oliveiras, EN 3, 2000-471 SANTARÉM, de acordo com a minuta de requerimento constante no anexo III da citada Portaria 162/2011, tendo previamente em atenção se a pretensão configura alguma das exceções de utilização não exclusivamente agrícola de solos da RAN previstas no nº 1 do art. 22º do referido Decreto-Lei 73/2009 e regulamentadas pelo disposto no anexo I dessa Portaria 162/2011. Pode obter o formulário "Requerimento – RAN" em:

<http://www.draplvt.mamaot.pt/formularios/ambiente-ordenamento/Pages/Ambiente-Ordenamento.aspx>

- Todos os documentos exigidos nos nºs 2 a 8 do Anexo II dessa Portaria nº 162/2011;
- Extrato de uma fotografia aérea emitida e autenticada pela DGT (Direção Geral do Território), situada na Rua de Artilharia Um nº 107 em Lisboa, e correspondente a uma cobertura anterior a 14/07/1989 (data da entrada em vigor do anterior regime jurídico da RAN), de forma a identificar todas as inutilizações de solos (edificações e zonas exteriores pavimentadas) preexistentes e anteriores a essa data. Este documento é requerido ao abrigo do disposto no nº 10 do Anexo II da citada Portaria 162/2011;
- Documentos comprovativos do cumprimento cumulativo dos requisitos que excecionam a utilização não agrícola de solos da RAN em conformidade com a alínea a) do nº 1 do art. 22º do Decreto-Lei nº 73/2009 acima indicado, e de acordo com o art. 2º do Anexo I da citada Portaria nº 162/2011, designadamente os estipulados no seu nº 1 e nas alíneas a) a d) do seu nº 2

450.10.90.00008.2015

EIA 1158/2015


Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

- Pagamento prévio da taxa devida, em conformidade com o art. 45º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de Março, articulado com o nº 5 da Portaria 1403/2002, de 29 de Outubro, que no caso em questão é de **€79.12**, a efetuar diretamente na Tesouraria da DRAPLVT ou através de envio, para essa Direção Regional, de cheque endossado à “Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública” ou IGCP, E.P.E. ou do comprovativo da transferência bancária para a conta com o NIB 0781 0112 0000 0007 7898 1, e de acordo com a seguinte fórmula atualmente em vigor:

- Até 500 m2 (a utilizar/legaliza..... € 79,12
- M2 excedentes (arredondado à centena imediatamente superior)..... € 0,04 / m2.

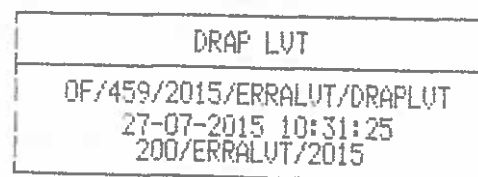
Mais se informa que, de acordo com o disposto nas acima mencionadas Portarias nºs 162/2011 e 1403/2002, o prazo para a emissão do parecer, estipulado no nº 1 do art. 23º do supracitado decreto-lei, só se inicia a partir da data de receção, nos serviços da DRAPLVT, do referido pagamento, bem como dos elementos em falta acima identificados.

Cumprimentos,



Elizete Jardim

Presidente da Entidade Regional



/mr



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Câmara Municipal

Contribuinte n.º 506 676 056

2130-038 Benavente - Tel. 263 519 600 (8 linhas) - Fax 263 519 648/9

À:

**CCDRLVT- Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional
(ao C/Dra. Helena Silva)**

Registado com A.R.

Rua Alexandre Herculano, 37

1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Proc. N.º	Ofício N.º	Data
		1159/2013	3752	14/09/2015

Assunto: Procedimento de avaliação de impacte ambiental do projeto “Exploração Pecuária da Herdade de Camarate” – Emissão de parecer

Para conhecimento e devidos efeitos, junto envio a V.Ex.ª cópia da informação técnica de gestão urbanística e de planeamento urbanístico emitida em 11/09/2015, bem como do respetivo despacho superiormente exarado em 11/09/2015.

Com os melhores cumprimentos

A Vereadora responsável pela urbanização e edificação
(no uso de competência delegada, nos termos do despacho nº 319/2013, de 14/10)


Ana Carla Ferreira Gonçalves

/MR

Anexo: Cit. No texto.

EIA 1159/2015


USO 10.900.0008.2015



Município de Benavente

INFORMAÇÃO

E15886-201509 - 21-09-2015

Parecer:	Despacho:
	<i>Passando o parecer. Procede-se a emissão de parecer. [Signature] 11-9-2015</i>
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Presidente/A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

Processo Nº: 1159/2013

Informação de Gestão Urbanística e de Planeamento Urbanístico, de 11-09-2015

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto "Exploração Pecuária da Herdade de Camarate" – Emissão de parecer

Requerente:

CCDRLVT- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

Local:

Herdade de Camarate - Samora Correia

Através do registo de entrada (R.E.) n.º 9665, de 20-07-2015, veio a Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) da "Exploração Pecuária da Herdade de Camarate", solicitar parecer, ao abrigo do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, onde *"seja feita referência à compatibilidade do projeto com o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente."*

Na sequência do despacho Superior, datado de 09-09-2015, exarado no requerimento com o R.E n.º 11408, estes serviços informam o seguinte:

PROPOSTA

Sobre as entidades envolvidas, a Autoridade de AIA é a CCDRLVT, como já referido, a entidade licenciadora da atividade é a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e o proponente é a Sociedade Agrícola de Camarate, Lda.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em análise refere-se à exploração pecuária da Herdade de Camarate e pretende obter a regularização da exploração pecuária, já existente e em pleno



funcionamento, para um efetivo total de 1624CN, que já possui, e que está distribuído pelos seguintes Núcleos de Produção (NP):

- NP 1 (suínos): 745 CN, que corresponde a 500 porcas reprodutoras, para produção de porcos para abate (ciclo fechado), em regime intensivo;
- NP 2 (suínos): 375 CN, que corresponde a 2.500 porcos de engorda, para produção de porcos para abate (recria e acabamento), em regime intensivo;
- NP 3 (bovinos): 252 CN, que corresponde a 420 bovinos, dos 6 aos 24 meses, para produção de carne, em regime intensivo;
- NP 4 (bovinos): 252 CN, que corresponde a 300 vacas mais 12 touros reprodutores, para produção de carne, em regime extensivo.

No sentido de apoiar a decisão Superior, destacam-se alguns pontos do EIA:

- O projeto em análise não contempla qualquer nova edificação, nem obras de remodelação do interior dos pavilhões, uma vez que as instalações já se encontram reconvertidas em cumprimento das normas do bem-estar animal e com a adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) do sector;
- O consumo doméstico de água (instalações sociais) e a água de consumo industrial (abeberramento dos animais e lavagens de instalações e equipamentos) é obtida através das duas captações existentes na propriedade, não estando prevista a construção de novas captações;
- O destino final dos efluentes pecuários produzidos é a incorporação nos solos para valorização agrícola;
- Os recursos humanos da Sociedade Agrícola de Camarate, Lda. englobam dezasseis trabalhadores, onze nos suínos e cinco nos bovinos;
- A circulação de viaturas pesadas no acesso à exploração deverá processar-se tanto quanto possível fora dos períodos de maior utilização das principais vias de comunicação rodoviárias existentes na envolvente, correspondendo ao início da manhã e final da tarde. A mesma deverá ser restrita aos caminhos existentes na exploração e apenas aos locais onde a circulação de veículos e máquinas seja necessária;
- Os espaços exteriores e envolventes da exploração e da propriedade deverão ser alvo de arranjos exteriores, privilegiando a integração das instalações pecuárias da herdade na paisagem envolvente;
- Foram estabelecidos procedimentos para o controlo da evolução das vertentes ambientais apuradas como mais sensíveis na avaliação de impactes efectuada e foi ainda estabelecido um Plano de Monitorização que será articulado posteriormente com o Relatório Ambiental Anual a realizar no âmbito do licenciamento ambiental e que permitirá o acompanhamento do desempenho ambiental da exploração.



O EIA conclui que desta atividade agropecuária instalada no território é compatível com os interesses regionais e nacionais, respeitando os valores ambientais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável local, e alega ainda que a sua regularização permitirá reforçar a sua competitividade e a manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos.

PLANEAMENTO URBANÍSTICO

1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95 de 7 de Dezembro, com posteriores alterações, e de acordo com a Figura I. 2 (Localização da Exploração Pecuária da Herdade de Camarate) do relatório síntese do EIA:

1.1 O local da pretensão, confinante no limite norte com a EN 118, inclui Espaço Agrícola, nas categorias Área Agrícola da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e Área Agrícola Não Incluída na RAN e também Espaço Florestal, na categoria Área de Floresta de Produção (Planta de Ordenamento F.1.1).

O regulamento do PDMB estabelece que o Espaço Agrícola é destinado no seu uso geral dominante à produção agrícola e pecuária (n.º 1 do artigo 29.º) e também que Espaço Florestal é destinado no seu uso geral dominante à produção florestal, à atividade silvo-pastoril e ao uso múltiplo da floresta, exercendo ainda funções de proteção ambiental (n.º 1 do artigo 35.º).

1.2 A área em causa está sujeita às seguintes servidões e restrições de utilidade pública (Planta de Condicionantes F.2.1):

- RAN;
- REN (Reserva Ecológica Nacional);
- DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO E MARGEM INUNDÁVEL;
- REDE NACIONAL DE ESTRADAS IC'S/OE'S;
- ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL – ESTUÁRIO DO TEJO

De referir também que o regulamento do PDMB menciona que, quando se verifique a sobreposição dos regimes da RAN e da REN no Espaço Agrícola, dever-se-á assegurar a manutenção das atividades tradicionais instaladas (alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º).

2. Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da "Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente" e que a "Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente" foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.



Por indicação verbal da Sr.^a Vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares, cumprenos informar sobre o enquadramento da pretensão face à Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, pelo que após consulta às diversas plantas existentes e conjugando com o regulamento urbanístico datado de junho 2015, verifica-se o seguinte:

2.1. O futuro plano admitirá a atividade pecuária, nos termos da sublínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º (Espaço Agrícola De Produção), do n.º 3 do mesmo artigo (Espaço Agrícola Prioritário Em Baixa Aluvionar), e ainda da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º (Espaço Florestal), tal como se transcreve de seguida do regulamento urbanístico:

"SUBSECÇÃO II – ESPAÇO AGRÍCOLA (RA)

Artigo 21.º - Caracterização

1 – O Espaço Agrícola (RA) desagrega-se em duas subcategorias:

- a) Espaço Agrícola de Produção;
- b) Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar.

(...)

Artigo 22.º - Condições de uso e ocupação

1 – O Espaço Agrícola de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

(...)

c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:

i) Explorações das classes 1, 2 e 3, localizadas a, pelo menos, 500 m dos perímetros urbanos e dos limites das categorias de Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategorias Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Áreas de Edificação Dispersa;

(...)

3 – No Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar é interdita a construção de novas edificações, com exceção de:

a) Edificações que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola, a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

(...)

SUBSECÇÃO III – ESPAÇO FLORESTAL (RF)(...)

Artigo 25.º - Condições de uso e ocupação

1 – O Espaço Florestal de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações: (...)

c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:



i) Explorações das classes 1, 2 e 3, localizadas a, pelo menos, 500 m dos perímetros urbanos e dos limites das categorias de Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategorias Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Áreas de Edificação Dispersa;(...)"

2.2 De referir ainda que, observadas as Plantas de Condicionantes, verifica-se que a área da pretensão estará sujeita às seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- RAN (Reserva Agrícola Nacional) (Planta de Condicionantes – RAN e AHVS - 2.1);
- REN (Reserva Ecológica Nacional) (Planta de Condicionantes – REN - 2.2);
- Zona de Proteção Especial - Estuário do Tejo (PTZPE0010) e Sítio de Importância Comunitária (SIC) - Estuário do Tejo (PTCON0009), ambos da Rede Natura 2000, Áreas de Ocorrência de Sobreiros (Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas - 2.3);
- Risco de Incêndio Muito Elevado e Faixa de Gestão de Combustível (Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal - 2.5);
- Servidão Militar - Servidão Radioelétrica de Utilidade Militar (referente à estação de comunicações de Alcochete e respetivos "link's" de feixes hertzianos), Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão; Faixa de Proteção de Leito do Curso de Água classificado como REN; Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas Pelas Cheias, Domínio Hídrico e Margem Inundável (Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes - 2.6).

Ana David Palmar – Técnica Superior de Biologia

ARQUITETURA

3. Registe-se que a análise face ao Plano Diretor Municipal de Benavente e aos antecedentes processuais já foi realizada pelos nossos serviços através da informação técnica elaborada pela Gestão Urbanística a 19-12-2013, no âmbito do processo n.º 1139/2013, o qual se reporta a um Pedido de parecer para utilização não agrícola de solos RAN, por parte da à DRAPLVT-Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo para o local / edificações em causa, pelo que se transcreve o excerto apropriado:

"(...) 2. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, os três locais assinalados nas plantas constantes nos documentos entregues, encontram-se inseridos em Espaço Agrícola, Área Agrícola incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

2.1. Face à planta de condicionantes verifica-se que:

- *As construções assinaladas inserem-se em Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, o qual estabelece o Regime*



Município de Benavente INFORMAÇÃO

Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, articulado com a Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril e com a Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio, o qual estabelecem os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas referidas no n.º1 do artigo 22.º do DL n.º 73/2009, de 31 de março;

2.2. O designado "NP1 Novo", insere-se em Montado de Sobro, pelo que se aplica o respetivo regime jurídico.

3. Segundo o definido no artigo 32.º do Regulamento do PDMB alterado por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PRTOVT) e publicado no Aviso n.º 5688/2010 de 18 de Março e n.º 9464/2010, de 12 de Maio:

"2 - É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excepcional:

a) O licenciamento de instalações para apoio à atividade agrícola, para agropecuária, para indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, para empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação e de turismo da natureza, para parque de campismo e caravanismo, para hotel rural, para estabelecimento de restauração e bebidas, para equipamento coletivo, para comércio grossista ou grande superfície comercial, em parcela de terreno com área igual ou superior a 1 ha ou, 0,50 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB no Diário da República, 1.ª série -B, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995.

b) O licenciamento de edificação destinada a habitação, em parcela de terreno com área igual ou superior a 4 ha.

(...)"

3.1. A atividade de agropecuária enquadra-se nos usos admitidos para esta classe de espaço face ao regulamento do PDMB.

4. Registam-se como antecedentes os seguintes processos de obras:

4.1. Processo n.º 24/1971, referente à construção de moradia, com alvará de construção n.º 118 de 23-04-1971, em nome de Maria Luiza de Melo e Castro de Oliveira M. de Paiva;

4.2. Processo n.º 144/81, referente a construção de uma granja de suinicultura, em nome de Agropor – Pecuária Comercial e Industrial;

4.3. Processo n.º 246/1981, referente a legalização de construção de edifício Rural, em nome da Sociedade Agro-Pecuária Elias & Rodrigues, Lda.;

4.4. Processo n.º 116/1983, referente a construção de uma unidade de suinicultura, com alvará de licença de utilização n.º 65/1989, de 26 de outubro, em nome de Sociedade Agro-Pecuária de Elias & Rodrigues, Lda.;

4.5. Processo n.º 325/1985, referente a construção de moradia, em nome do Jaime Batista Ramos, com alvará de licença de construção n.º 475/1985;

4.6. Processo n.º 47/1987, referente a legalização de um armazém e moradia, em nome da Sociedade Agro-Pecuária Elias & Rodrigues, Lda.;



Município de Benavente

INFORMAÇÃO

1E15886-201509 - 21-09-2015

4.7. Processo n.º 205/1987, referente a construção de instalações agrícolas, em nome da Sociedade Agro-Pecuária Elias & Rodrigues, Lda.;

4.8. Processo n.º 436/1987, referente a construção de um barracão agrícola, com alvará de licença de construção n.º 103/1988, de 18 de abril, em nome de Sociedade Agro-Pecuária Elias & Rodrigues, Lda.;

4.9. Processo n.º 340/1989, referente a legalização de um pavilhão de engorda de porcos, em nome da Sociedade Agro-Pecuária Elias & Rodrigues, Lda.;

4.10. Processo n.º 94/2013, referente a Certidão Isenta de Licenciamento, emitida em 8 de fevereiro de 2013.

5. Após consulta aos antecedentes processuais referenciados no ponto anterior e atendendo à indicação da localização das construções que pertencem à exploração pecuária, estes serviços estão em condições de informar que não foram encontrados antecedentes processuais referentes ao licenciamento das instalações designadas de "NP2".

3.1. Importa registar que até à presente data, a empresa exploradora ainda não deu resposta aos esclarecimentos solicitados no ponto 5, anteriormente transcrito.

4. Nos termos do disposto no ponto 2, cumpre-nos informar sobre o enquadramento dos núcleos da produção face à Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, pelo que após consulta às diversas plantas existentes, as quais se encontram à escala 1:25 000, verifica-se o seguinte:

- Da planta 1.1B – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta como NP1 Velho e NP2 encontra-se inserida na classe de solo rural, na categoria funcional RA que define o Espaço Agrícola de Produção e o local identificado como NP1 Novo insere-se na classe de solo rural, na categoria funcional RF que define o Espaço Florestal de Produção;
- Da planta 1.4B – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, os locais NP1 Velho, NP1 Novo e NP2 inserem-se na intensidade sísmica máxima 8;
- Da planta 1.5B – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, os locais NP1 Velho, NP1 Novo e NP2 equiparam-se à classificação de zona mista;
- Da planta 2.1B – Planta de Condicionantes – RAN e AHVS, o local da implantação proposta como NP1 Velho e NP2 encontra-se inserida em solos da Reserva Agrícola Nacional;
- Da planta 2.6B – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que o local identificado como NP2 é atravessado por uma linha elétrica de baixa / média tensão.



4.1. Face aos elementos disponíveis relativamente às edificações, estes serviços apenas reúnem condições de verificar que a atividade destinada às construções é enquadrável nos usos definidos pelo regulamento urbanístico – primeira revisão da proposta do PDMB, datado de junho de 2015, para ambas as classes de espaço.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto verifica-se que a atividade pecuária é admissível no PDMB em vigor e na Proposta final da primeira revisão do PDMB, pelo que se propõe que seja dado conhecimento da presente informação à requerente, e que a empresa Sociedade Agrícola de Camarate, Lda. seja notificada a prestar esclarecimentos sobre o licenciamento das instalações referenciadas no ponto 5 do excerto transcrito em 3 da presente informação técnica.

À Consideração Superior,

Ana David Palmar – técnica superior de biologia

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

DSA
E14557-201508 - 21-08-2015

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente de Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

C/C:

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
SO8495-201507- DSA/DAMA		13159 / DSP / 2015	13-08-2015

Assunto PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
PROJETO: EXPLORAÇÃO PECUÁRIA DA HERDADE DE CAMARATE
PROPONENTE: SOCIEDADE AGRICOLA DE CAMARATE, LDA
ENTIDADE LICENCIADORA: DRAP-LVT, BENAVENTE, SAMORA CORREIA

Em resposta ao ofício acima referenciado, envio o Parecer Sanitário DSP/AFES/P/41/15 relativo a uma avaliação de Impacte Ambiental do Projeto de Exploração Pecuária da Herdade de Camarate.

Mais se informa, que o parecer foi também enviado nesta data em formato digital.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada de Saúde Regional Adjunta de Lisboa e Vale do Tejo



Dr.ª Elsa Soares

ESA-1158/2015
450.60.90.00008.2015
HS

/AC

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15

Concordo

19/08/2015



Elsa Soares
Delegada de Saúde Regional Adjunta
de Lisboa e Vale do Tejo

OBJECTIVO: Emissão de parecer no âmbito de Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto de Exploração Pecuária da Herdade de Camarate.(EIA 1158/2015).

REQUERENTE: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

LOCALIZAÇÃO: Samora Correia, Benavente.

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), solicitou a emissão de parecer, ao abrigo do n.º 10 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativamente ao projeto acima referido.

A exploração pecuária encontra-se licenciada para uma capacidade instalada de 350 porcas reprodutoras em produção de porcos para abate (ciclo fechado) em regime intensivo, com marca de exploração PTSR07B e para uma unidade de produção de bovinos em extensivo, com marca de exploração PTSR90A.

Pretende-se obter o licenciamento da exploração para um efetivo total de 1624CN nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho.

Com a implementação do projeto estima-se ao nível do produto acabado, uma produção de 20.000 porcos de engorda (adultos), correspondente ao número de animais abatidos no matadouro, e de 1140 bovinos para abate e para reposição do efetivo.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15

2. CARACTERIZAÇÃO

De acordo com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e com o Pedido de Regularização da Exploração Pecuária “Herdade de Camarate”, a área do projeto tem, no total, 462,51 ha e abrange três propriedades:

- Herdade de Camarate – localizada no concelho de Benavente, onde se situam as instalações pecuárias, as áreas de pastoreio dos bovinos e as áreas de agricultura intensiva de hortícolas e de pastagens e se realiza a valorização agrícola dos efluentes pecuários produzidos na exploração pecuária.
- Herdade de Rio Frio – localizada no concelho de Alcochete.
- Herdade da Bela Vista – localizada no concelho de Benavente, onde também é realizada atividade agrícola e valorização dos efluentes pecuários.

A exploração pecuária:

- Encontra-se vedada com uma rede metálica de 1,5 m de altura. No interior, uma segunda vedação permite delimitar duas zonas distintas (zona suja e zona limpa). Estas duas zonas têm acesso restrito e apenas possível pelo filtro sanitário (duches).

Na zona suja estão autorizadas a circular as pessoas diretamente ligadas à exploração, os fornecedores de matérias-primas (rações e medicamentos), veículos de transporte dos animais, veículos de recolha de subprodutos (cadáveres) e veículos de recolha de resíduos. A circulação de viaturas na zona suja processa-se por caminhos perfeitamente delimitados e cimentados.

Por questões sanitárias o acesso à zona limpa é completamente interdito a quaisquer pessoas estranhas à exploração. Os funcionários estão obrigados a entrar nesta zona com equipamento apropriado que é mantido na exploração e não tem qualquer contacto com o exterior.

- É dotada de um rodilúvio na entrada da exploração o que permite a desinfeção de todas as viaturas que aí circulam.
- É composta por quatro núcleos de produção (NP), cada um com a sua espécie pecuária, tipo de produção e maneo produtivo e sanitário. Em cada NP existe um armazém de matérias-primas, que serve principalmente para o armazenamento de alguma ração ensacada para determinados períodos de vida dos animais. Devido à relativa proximidade, os NP partilham o sistema de retenção de efluentes pecuários e o necrotério. As características de cada NP são apresentadas no Quadro 1.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15

Quadro 1 – Principais características dos NP

NP	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
<p>1 - Produção em ciclo fechado 745CN (500 porcas reprodutoras, para produção de porcos para abate em ciclo fechado, regime intensivo)</p>	<p>Setor caracterizado por existirem porcas reprodutoras em permanência. A gestação é feita nas primeiras semanas em celas e posteriormente em parques. Na parte final da gestação (5 a 8 dias antes do parto), são transferidas para as maternidades. Nas maternidades estão alojadas em baias adaptadas ao parto, com sistemas anti-esmagamento dos leitões. A cada lugar de maternidade corresponde também um parque destinado aos leitões equipado com sistema de aquecimento (lâmpada de aquecimento).</p>
<p>2 - Produção de recria e engorda 375CN (2500 porcos de engorda, para produção de porcos para abate em recria e acabamento, regime intensivo)</p>	<p>Setor caracterizado por dar continuidade ao crescimento de leitões que foram desmamados das porcas reprodutoras passando para outro estágio de crescimento iniciado por volta das 10 a 12 semanas de vida, permanecendo a engordar até atingirem o peso ideal para serem vendidos e abatidos no matadouro. A produção está dividida por salas distribuídas por pavilhões. Os leitões entram na exploração, em regime de all in – all out, ficam alojados em locais independentes dos restantes, não existindo qualquer contacto entre os leitões e os animais que já se encontram na exploração.</p>
<p>3 - Produção de engorda de bovinos 252 CN (420 bovinos, dos 6 aos 24 meses, para produção de carne para abate, em regime intensivo)</p>	<p>Setor caracterizado por dar continuidade ao crescimento de bovinos, que foram desmamados das vacas parideiras, passando para outro estágio de crescimento que é iniciado por volta dos 5 a 7 meses de vida com 170 a 240kg de p.v., permanecendo a engordar até atingirem o peso ideal para serem vendidos e abatidos no matadouro ou para reposição do efetivo. As instalações associadas a este núcleo de produção são constituídas por parques de manejo, com capacidade para receber todo o efetivo reprodutor. Como apoio à produção existe igualmente a manga de manipulação, zona para observação e tratamento dos animais, balança para controlo de peso dos reprodutores e vitelos, cais de embarque para carga e descarga de animais.</p>
<p>4 - Produção de engorda de bovinos em pastoreio 252 CN (300 vacas mais 12 touros reprodutores, para produção de carne, em regime extensivo)</p>	<p>Neste setor os animais permanecem em áreas de pastoreio, que se encontram divididas por 13 parcelas.</p>

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15

O projeto foi elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, com a Portaria n.º 636/2009, de 9 de junho, e com a Portaria n.º 638/2008, de 9 de junho. Adicionalmente pretende-se dar cumprimento a todos os requisitos dos diplomas referentes ao bem-estar animal e da proteção ambiental.

Este projeto não contempla qualquer nova edificação, nem obras de remodelação do interior dos pavilhões, uma vez que as instalações já se encontram reconvertidas em cumprimento das normas do bem-estar animal e com a adoção das Melhores Técnicas Disponíveis do sector.

Ao nível das edificações, a exploração apresenta um conjunto de instalações que incluem:

- Pavilhões de gestação;
- Pavilhões de maternidades;
- Pavilhões de recria e engorda;
- Quarentena;
- Enfermaria;
- Balneários e sanitários;
- Cais de Embarque;
- Rodilúvio;
- Necrotério;
- Pavilhão de acolhimento dos bovinos com enfermaria e cais de embarque;
- Locais de armazenamento de equipamentos agrícolas, silagem, resíduos, etc.;
- Locais de armazenamento/retenção de efluentes pecuários (sistema de retenção por lagunagem);
- Oficina para reparação de equipamentos da exploração.

Em termos construtivos as paredes (interiores e exteriores) são pré-fabricadas, em betão e com isolamento interior, cobertura de telha, pavimento a cerca de 80 cm do nível do terreno e constituído por grelhas de cimento pré-fabricadas e em PVC apenas no sector da recria. As portas (exteriores e interiores) são estruturadas em tubo de ferro galvanizado e revestidas a chapa quinada. As janelas são de chapa galvanizada e os vãos estão protegidos com rede mosquiteira.

O abastecimento de ração é feito diretamente para os silos instalados no limite da zona limpa.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15

O forneimento de alimento aos animais é efetuado de forma totalmente automática estando o alimento sempre disponível. Os diferentes tipos de alimento encontram-se armazenados preferencialmente nos quinze silos existentes na exploração, com capacidade de armazenamento para 201 ton, a partir dos quais são encaminhados para os vários pavilhões através de parafusos-sem-fim até aos respetivos comedouros dentro de cada pavilhão. De acordo com o estágio em que cada animal se encontra assim será o tipo de ração a administrar.

Previamente à mudança de animais de uns setores para outros nos pavilhões, os parques são mantidos em vazio sanitário, durante 7 dias, período que inclui lavagem e desinfeção da sala.

Aquando a limpeza no período do vazio sanitário, as paredes, os pavimentos e as valas são limpos com água e desinfetados, altura em que é produzida a maior quantidade de efluentes pecuários.

No que diz respeito aos cadáveres dos animais, existe um necrotério na entrada da exploração, que acondiciona e armazena os cadáveres, em condições adequadas de refrigeração e limpeza até à recolha por empresa autorizada para o efeito.

O necrotério possui condições controladas de climatização, com uma temperatura média no interior de cerca de 8°C, de forma a evitar a produção de odores e a proliferação de insetos e outros animais.

A exploração pecuária cumpre na íntegra as regras estabelecidas ao nível da gestão dos cadáveres, no que se refere ao manuseamento, ao armazenamento e ao transporte até ao destino final. A recolha e posterior eliminação é efetuada pela empresa ITS-Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A., autorizada para o efeito, ao abrigo do Contrato SIRCA, estabelecido com o IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

A saída dos cadáveres e dos restos dos partos é efetuada com o acompanhamento da Guia de Acompanhamento de Subprodutos de Origem Animal – cadáveres, Modelo 376/E-DGV, com indicação da quantidade, local de origem, destino e o responsável pelo transporte, que fica arquivada na exploração como comprovativo do adequado destino dos cadáveres.

2.1. Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo com o EIA e com o Pedido de Regularização da Exploração Pecuária “Herdade de Camarate”:

- Os recursos humanos englobam dezasseis trabalhadores (onze na área dos suínos e cinco na área dos bovinos).

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15

- O trabalho é feito no período entre as 8:00 e as 17:00, estendendo-se a sua atividade durante todo o ano.
- A exploração tem instalações sociais com balneários e sanitários.
- No início de cada dia de trabalho, os funcionários que acedem ao interior da exploração são obrigados a utilizar os duches e a trocar de vestuário.
- Foi efetuada a análise e avaliação de riscos resultantes desta atividade. Estes dizem respeito à gestão das águas residuais, manuseamento dos resíduos provenientes do processo produtivo, condições higio-sanitárias da exploração e prestação de cuidados de saúde.
- Não foram identificados perigos de incêndio nem de explosão associados a equipamentos ou produtos perigosos existentes no interior da exploração.
- A exploração da Herdade de Camarate está integrada no Grupo RAPORAL que possui contratos com empresas prestadoras de serviços nas seguintes áreas: monitorização da água de consumo e das águas residuais, recolha de resíduos e de subprodutos e consultoria em higiene e segurança no trabalho.

2.2. Água destinada ao Consumo

De acordo com o EIA os consumos de água na exploração são de dois tipos:

- Consumo doméstico – água utilizada nas instalações sociais, proveniente de duas captações existentes na propriedade, que se encontram devidamente licenciadas;
- Consumo industrial – água para o abeberamento dos animais e para as lavagens das instalações e equipamentos. Também é proveniente das captações mencionadas.

A água captada é bombada para um reservatório, desinfetada e posteriormente encaminhada para os pavilhões e para os parques dos animais de acordo com as necessidades.

A rede de distribuição de água é constituída por tubo de ferro galvanizado com secções regulamentares. Os circuitos de abeberamento têm depósitos intercalares para possibilitar tratamento médico-profilático, por grupos de animais.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15

2.3. Efluentes

De acordo com o EIA e com o Pedido de Regularização da Exploração Pecuária “Herdade de Camarate”:

- As águas residuais domésticas são produzidas nas instalações sociais, sendo encaminhadas para uma fossa séptica estanque e daí, por uma tubagem fechada, para o sistema de retenção existente na exploração.
- As águas residuais industriais (efluentes pecuários – líquidos e sólidos) são produzidas nas lavagens dos parques dos animais e durante o esgotamento das fossas existentes sob esses parques.

No que se refere à gestão dos efluentes pecuários, com a apresentação do projeto, pretende-se cumprir as normas técnicas da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, para o armazenamento e valorização dos efluentes pecuários. Bem como cumprir as obrigações do programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental, definido na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

As instalações, na zona de permanência dos animais, possuem no pavimento grelhas que permitem que o chorume (efluente líquido) produzido fique retido nas valas sob os parques dos animais.

Aquando a limpeza das instalações, são abertas as comportas existentes nas extremidades das valas, e o chorume é encaminhado por gravidade pela rede de tubagens fechadas até à fossa de receção.

A fossa está equipada com um agitador que tem como função a homogeneização do chorume, o qual é posteriormente encaminhado para um tamisador, que separa a componente sólida da líquida, e onde os sólidos, designados por estrume, ficam retidos até serem reutilizados como fertilizante natural na valorização agrícola dos solos.

O chorume, é encaminhado para um sistema de tratamento, composto por duas lagoas. Este sistema é utilizado como local de armazenamento das águas residuais até serem utilizadas para valorização agrícola.

Os efluentes sólidos são mantidos num local sob o tamisador, onde se procede à sua secagem. Este local encontra-se devidamente impermeabilizado, tem uma capacidade para 250 m³ de tamisados/estrume e possui um sistema de encaminhamento de escorrências para uma fossa secundária. Os sólidos, após secagem e estabilização são incorporados em solos agrícolas.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15

O tempo de retenção da exploração pecuária da Herdade de Camarate permite dar cumprimento à capacidade de retenção mínima preconizada pela Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho e pela Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

A Sociedade Agrícola de Camarate, Lda. tem um parecer favorável da DRAP LVT para o espalhamento de efluentes pecuários do efetivo de 5020 animais equivalentes.

A exploração pecuária da Herdade de Camarate possui autorização para o espalhamento dos seus efluentes pecuários em 314,63 ha de terrenos agrícolas da propriedade da Herdade de Camarate e da Herdade de Rio Frio.

Na aplicação do efluente pecuário e com o objetivo de reduzir as emissões de poluentes para a atmosfera bem como a produção de odores, já se encontram implementadas as melhores técnicas disponíveis de forma a minimizar os possíveis impactes negativos, nomeadamente:

- No espalhamento, a quantidade de efluentes será a adequada consoante a qualidade do solo, as culturas a beneficiar, o declive e a pluviosidade;
- Será mantida a crosta natural à superfície das lagoas;
- É garantida uma distância de segurança das linhas de água, captações, habitações e vias públicas, etc., aquando a realização do espalhamento;
- É realizado o espalhamento apenas durante o horário diurno de trabalho, evitando os fins-de-semana e os feriados;
- É removido o efluente para o exterior dos pavilhões (lagunagem);
- A exploração encontra-se provida de pavimentos parcialmente em grelha e com valas de reduzida dimensão.

Para o cálculo das necessidades nutricionais das culturas praticadas nos referidos terrenos, foi tido em consideração o Código das Boas Práticas Agrícolas (CBPA de 2009), o Manual de Fertilização de Culturas, o Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho e a Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

Haverá ainda que referir que, na desativação das lagoas do sistema de retenção de efluentes pecuários, as lamas e os efluentes pecuários armazenados serão espalhados em terrenos agrícolas de acordo com a regulamentação em vigor.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15

2.4. Resíduos

De acordo com o EIA e com o Pedido de Regularização da Exploração Pecuária “Herdade de Camarate”, na fase de exploração prevê-se a produção dos seguintes resíduos: embalagens de papel e cartão (LER 15 01 01), papel e cartão (LER 19 12 01), mistura de embalagens (LER 15 01 16) e resíduos hospitalares (LER 18 02 02). Como subprodutos nesta fase, existem os efluentes pecuários (efluentes sólidos e efluentes líquidos) e os cadáveres dos animais. Foi apresentado um quadro com a indicação das quantidades, do código LER, do transportador e do respetivo destino final.

Foi referido que a gestão dos resíduos é organizada exigindo cuidado no seu manuseamento e acondicionamento em local apropriado, em contentores devidamente identificados, permitindo uma utilização acessível a todos os trabalhadores. Posteriormente os resíduos são encaminhados para empresas ou entidades devidamente licenciadas, para reciclagem, valorização ou eliminação.

Na fase de desativação serão produzidos essencialmente resíduos de construção e demolição (RC&D) (LER 17 01), metais ferrosos (LER 16 01 17), metais não ferrosos (LER 16 01 18), madeiras (LER 17 02 04), embalagens de papel e cartão (LER 15 01 01) e resíduos de embalagens (LER 15 01 02 e LER 15 01 04).

Estes resíduos serão acondicionados em locais apropriados, devidamente impermeabilizados, vedados e sinalizados, sendo encaminhados para operadores licenciados para o efeito.

Haverá ainda que referir que, na desativação das lagoas do sistema de retenção de efluentes pecuários, as lamas e os efluentes pecuários armazenados serão espalhados em terrenos agrícolas de acordo com a regulamentação em vigor.

2.5. Sistema de Ventilação e Climatização

De acordo com o EIA e com o Pedido de Regularização da Exploração Pecuária “Herdade de Camarate”, os pavilhões encontram-se equipados com sistemas de ventilação que permitem manter em condições ótimas a temperatura e a qualidade do ar interior. Este sistema consiste em ventiladores nas paredes dos edifícios que extraem o ar viciado do interior forçando a entrada de ar fresco através de janelas na parede contrária.

Estas janelas possuem um sistema de abertura automática coordenada com os ventiladores em função da temperatura interior. Os pavilhões possuem ainda janelas de grandes dimensões que serão abertas caso exista uma avaria no sistema de ventilação forçada ou no caso de este sistema não ser suficiente para o correto arejamento dos pavilhões.



PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15

3. PARECER SANITÁRIO

Após apreciação do processo, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

3.1. REQUISITOS GERAIS

Deve ser dado cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 31/2013, de 24 de julho.
- Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e/ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e/ou condicionantes ao uso do solo, em tudo o que for aplicável.
- Portaria n.º 636/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais da espécie suína.
- Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária, ou atividades complementares, de bovinos (incluindo bisontes e búfalos), ovinos (incluindo muflões), caprinos e cervídeos (incluindo veados, gamos e corços), nas explorações e nos núcleos de produção de bovinos (NPB), ou núcleos de produção de ovinos e caprinos (NPOC), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamento autorizados para estas espécies animais.

3.2. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Devem ser cumpridos os seguintes diplomas e requisitos:

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e respetiva Declaração de Retificação n.º 20/2014, de 27 de março, nomeadamente no que diz respeito à:
 - a) Organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
 - b) Adoção de medidas de proteção do(s) trabalhador(es), em função da identificação e avaliação dos riscos profissionais;

002

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15**

- c) Formação/informação do(s) trabalhador(es), sobre os riscos a que vão estar sujeitos no desempenho das suas atividades;
- d) Vigilância da saúde do trabalhador.
- Deverão existir caixas de primeiros socorros e estas deverão ser mantidas devidamente equipadas recomendando-se, para o efeito, a consulta da Informação Técnica n.º 1/2010, de 2 de julho, da Direcção-Geral de Saúde, relativa aos primeiros socorros no local de trabalho.
 - Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho e a Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro que fixa as normas técnicas de execução do diploma anterior, nomeadamente no que diz respeito aos vestiários munidos de cacifos, balneários e instalações sanitárias em número adequado, em função do número de trabalhadores.
 - Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído, nomeadamente deverá ser efetuada uma avaliação de riscos de ruído por posto de trabalho, de modo a inferir a existência ou não de risco profissional.
 - Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho e Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de proteção individual.

3.3. ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO

- Deve ser respeitado o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, com as respetivas alterações, bem como o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, no que diz respeito à ligação à rede pública.
- Uma vez que o abastecimento de água para consumo humano é feito a partir da captação própria, a água distribuída nas instalações tem que cumprir os critérios definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano. Neste sentido deve ser:
 - a) Cumprida a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água;

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15

- b) Feito tratamento à água distribuída, em função da qualidade obtida na origem. Esta deverá ser desinfetada para garantir que, em qualquer ponto da rede, exista um residual de cloro (0,2 e 0,6 mg/L) que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação;
- c) Definido um programa de controlo de qualidade da água. Este deve ser enviado, anualmente, para a autoridade de saúde assim como os resultados analíticos que devem ser remetidos com uma periodicidade trimestral e os incumprimentos que devem ser enviados até ao fim do dia útil seguinte àquele em que se teve conhecimento da sua ocorrência;
- Respeitado o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 153/95, de 30 de novembro, que aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, no que diz respeito à proteção sanitária da captação e do reservatório. O reservatório deve ser alvo de manutenção periódica (limpeza e desinfecção) em função da qualidade da água armazenada, considerando-se como ideal uma periodicidade anual.

3.4. EFLUENTES

Deve ser respeitada(o):

- Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos, alterada pela Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março.
- Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de março (Código das Boas Práticas Agrícolas).

3.5. RESÍDUOS

Deve ser dado cumprimento aos seguintes diplomas e requisitos:

- Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro que estabelece o Regime Geral da Gestão de Resíduos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2008 de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, nomeadamente no que diz respeito ao Princípio da Hierarquia das

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15

Operações de Gestão de Resíduos, devendo ser efetuada a separação dos resíduos na origem de modo a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

- Despacho n.º 242/96 de 13 de agosto, relativo à gestão dos resíduos hospitalares, nomeadamente:
 - a) Devem ser garantidas condições que permitam o armazenamento apropriado dos resíduos produzidos, antes de serem encaminhados para deposição final adequada;
 - b) Estes devem ser separados e encaminhados para destino final adequado, através de empresa licenciada.
- Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com vista à prevenção da produção desses resíduos, à reutilização de embalagens usadas, à reciclagem e outras formas de valorização de resíduos de embalagens e consequente redução da sua eliminação final, assegurando um elevado nível de protecção do ambiente, e ainda a garantir o funcionamento do mercado interno e a evitar entraves ao comércio e distorções e restrições da concorrência na Comunidade, alterado pelos Decretos -Leis n.os 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 110/2013, de 2 de agosto e 48/2015, de 10 de abril.
- Legislação relativa aos resíduos de construção e demolição, em vigor, na fase de desativação.
- No armazenamento temporário de resíduos, deve ser garantida a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e para o ambiente, respeitando todas as regras de segurança. Neste sentido deve ser assegurado que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações são armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo e de escorrências.
- Os locais de armazenamento devem ter:
 - a) Capacidade equivalente ao maior intervalo entre duas remoções sucessivas;
 - b) Ponto de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
 - c) Paredes, teto e pavimentos revestidos com material facilmente higienizável, de modo a permitir a higienização total dos contentores e do espaço;
 - d) Adequada ventilação.
- Nos locais de armazenamento os resíduos devem estar identificados com os respetivos códigos LER.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/41/15

3.6. OUTROS REQUISITOS

- Deve ser garantido o controlo de vetores de modo a evitar que o estabelecimento seja um foco de insalubridade.
- Os locais de armazém devem ter:
 - Pavimento, paredes e teto revestidos por materiais que permitam adequadas condições de higienização;
 - Ventilação adequada;

Nota: Caso exista equipamento nestes locais (ex. estantes e estrados) estes devem ser de material lavável, resistente, imputrescível e não tóxico e devem ser colocados a uma altura de, pelo menos, 20 cm relativamente ao pavimento para permitir a fácil higienização desses espaços.

- Caso seja aplicável, deve ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a Gestão de Óleos Novos e Óleos Usados, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro e na Portaria n.º 204/92 de 25 de março. Recomenda-se ainda a leitura da Nota Técnica "ARMAZENAGEM DE ÓLEOS USADOS", da Agência Portuguesa do Ambiente.

Lisboa, 19 de Agosto de 2015

Carla Dias Ramos

Carla Dias Ramos

Eng.ª Sanitarista

ANEXO III

Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais

1) Identificação dos fatores ambientais							
A preencher pela presidência da CA							
	Recursos Hídricos	Ecologia	Solos	Socioeconomia			

2) Significância dos impactes negativos por fator ambiental							
Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	Ecologia	Solos	Socioeconomia		
Significância global dos impactes negativos por fator ambiental	Muito significativo						
	Significativo	X					
	Pouco significativo		X	X	X		
	Sem significado						

3) Significância dos impactes positivos por fator ambiental							
Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	Ecologia	Solos	Socioeconomia		
Significância global dos impactes positivos por fator ambiental	Muito significativo				X		
	Significativo						
	Pouco significativo			X			
	Sem significado	X	X				

4) Preponderância dos fatores ambientais							
A propor pela presidência da CA e a acordar em reunião da CA							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	Ecologia	Solos	Socioeconomia		
Preponderância do fator ambiental	Determinante						
	Relevante	X	X		X		
	Não relevante			X			

5) Avaliação ponderada dos impactes negativos por fator ambiental							
Calculada com base na significância dos impactes e na preponderância dos fatores							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	Ecologia	Solos	Socioeconomia		
Significância ponderada dos impactes negativos por fator ambiental		5	3	2	3		

6) Avaliação ponderada dos impactes positivos por fator ambiental							
Calculada com base na significância dos impactes e na preponderância dos fatores							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	Ecologia	Solos	Socioeconomia		
Significância ponderada dos impactes positivos por		1	1	2	6		

7) Avaliação ponderada dos impactes do projeto							
Tabela a calcular apenas para situações em que seja necessária ponderação. Ponderação desnecessária nos casos em que:							
- Pelo menos um valor de significância ponderada de impactes negativos = 7							
- Todos os valores de significância ponderada de impactes negativos = 1 ou a 2							
		Fatores					
		Recursos Hídricos	Ecologia	Solos	Socioeconomia		
Índice parcial de impactes negativos		5	3	NC	3		
Índice parcial de impactes positivos		NC	NC	2	6		
NC - Não contabilizado para efeitos de avaliação ponderada dos impactes do projecto							
Ponderação de impactes negativos		11					
Ponderação de impactes positivos		8					
Ponderação Total		3					
		(Total impactes negativos - Total impactes positivos)					

8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais	
Resultado	IAP = 4

IAP = 1	DIA Favorável
IAP = 2	DIA Favorável condicionada
IAP = 3	DIA Favorável condicionada
IAP = 4	DIA Favorável condicionada
IAP = 5	DIA Desfavorável

ANEXO IV

Delegação de Assinaturas

Exmo. Senhor
CCDR - LVT - Direção de Serviços de
Ambiente/DAMA
RUA ALEXANDRE HERCULANO, 37 -
1250-009 - LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE


NOSSA REFERÊNCIA
52939/2015/DCNF-LVT/DPAP
29-09-2015

ASSUNTO HERDADE DE CAMARATE EIA 1158/2015
PARECER DA CA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e no seguimento do n/ofício com a Ref.ª 47387/2015/DCNF-LVT/DPAP, somos a informar que a representante do ICNF, I.P. na Comissão de Avaliação, Dr.ª Dulce Vales, delega a sua assinatura na Sr.ª Presidente da CA.

Com os melhores cumprimentos,

p/la A Diretora de Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo


Maria de Jesus Fernandes


ANA LÚCIA FREIRE
Chefe de Divisão

(No uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 3283/2015,
publicado no DR, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março)

Ex.^{mo} Senhor
Eng^o João Pereira Teixeira
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n^o 37
1269-053 Lisboa

S/ referência

Data

N/ referência

Data

**S051533-201509-
ARHTO.DPI**

Proc.

ARHTO.DPI.00026.2015

Assunto: **Procedimento de AIA – Exploração Pecuária Herdade de Camarate–Parecer de Final. Delegação de assinatura**

Relativamente ao assunto citado em epígrafe informa-se que na impossibilidade da presença da Eng^a Sandra Mateus, na qualidade de representante da APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), na assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao Procedimento de AIA – Exploração Pecuária Herdade de Camarate, venho por este meio delegar a sua assinatura na Dr.^a Helena Silva, coordenadora da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora da Administração da Região Hidrográfica
do Tejo e Oeste

Gabriela Moniz

SM

Helena Silva

De: Rui Sousa Silva [Rui.Silva@draplvt.mamaot.pt]
Enviado: quarta-feira, 30 de Setembro de 2015 11:15
Para: Helena Silva
Assunto: RE: Parecer Final CA Herdade de Camarate
Anexos: Parecer final da CA.doc

Dra. Helena Silva

Relativamente ao assunto citado em epígrafe e na impossibilidade da presença, na CCDRLVT, do signatário deste email, na qualidade de representante da DRAPLVT, para assinatura do Parecer Final, datado de 30/09/2015, da Comissão de Avaliação relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA nº 1158/2015) do projeto da exploração pecuária da Herdade de Camarate, situada na freguesia de Samora Correia do concelho de Benavente, cujo proponente é a Sociedade Agrícola de Camarate, S.A., e por concordar com o teor integral do mesmo, o qual consta do documento anexo, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dra. Helena Silva, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

O representante da DRAPLVT,

Rui Sousa e Silva

Técnico Superior
DAOT – Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território
Estrutura de apoio à ERRALVT – Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Quinta das Oliveiras - E.N.3 • 2000-471 Santarém
Tel: 243 377 500 • Fax: 263 279 610 • www.draplvt.mamaot.pt



Em caso de incêndio LIGUE 112

Não faça **queimas** nem **queimadas**.

Portugal sem fogos depende de todos

